

Decreto nº 12.846, de 2026

Publicação (DOU): 12 de fevereiro de 2026

Assinatura: 12 de fevereiro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12846-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12846.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12846-2026#ep-f4dc34a5

Ementa oficial

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12846.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

D12846 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput , incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 72 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025,

DECRETA :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2026, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º As despesas primárias discricionárias de que trata o caput correspondem às dotações orçamentárias que sejam cumulativamente:

- I - autorizadas na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, consideradas as demais alterações orçamentárias e excluídas as dotações decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários;
- II - consignadas aos grupos de natureza de despesa - GND “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” ou “5 - Inversões Financeiras”; e

III - classificadas com identificadores de resultado primário - RP de que trata o art. 7º, § 4º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”, itens 1, 2 e 3, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

§ 2º O empenho de despesas à conta de receitas próprias e vinculadas somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I.

§ 3º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade assegurarão que, no encerramento do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

§ 4º Nos limites de que trata o caput, estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho constantes do

Art. 73, § 17, incisos I e II, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

§ 5º Na utilização dos limites a que se refere o caput para atendimento das despesas primárias discricionárias, a execução integral das despesas de que trata o § 4º será considerada.

§ 6º Sem prejuízo dos limites e das disposições constantes deste Decreto, no âmbito das dotações orçamentárias classificadas com “RP 6”, “RP 7” e “RP 8”, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República poderá consolidar e publicar o cronograma planejado e o indicativo de execução orçamentária das referidas dotações.

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, em atendimento às informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o

Art. 73, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e observadas as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, até cinco dias úteis após a data de publicação deste Decreto ou dos decretos que o modificarem, o detalhamento dos bloqueios de dotações orçamentárias referente aos montantes estabelecidos no Anexo XIX a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

§ 8º Caso não haja o encaminhamento da informação de que trata o § 7º ou haja encaminhamento em montante inferior ao estabelecido, o Ministério do Planejamento e Orçamento adotará as providências para o bloqueio do valor necessário, nos dois dias úteis subsequentes ao fim do prazo previsto no § 7º. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

§ 9º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal que tiverem suas dotações orçamentárias bloqueadas poderão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal, a qualquer tempo, por meio do Siop, a alteração do referido bloqueio, à exceção daquelas dotações que já estiverem em utilização para abertura de créditos adicionais conforme o disposto no § 10, desde que observados o montante bloqueado e, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o § 7º. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

§ 10. As dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com o disposto nos § 7º a § 9º deste artigo e que permanecerem nessa situação poderão ser anuladas, para fins de abertura de

créditos adicionais, nos termos do disposto no

Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , quando necessário à adequação orçamentária de que trata o

Art. 71, caput , da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

§ 11. Os bloqueios de que trata o § 7º, quando estabelecidos para as agências e unidades a que se referem os

Art. 3º, § 1º , e

Art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 , poderão ser atendidos pelo Ministério referente ao órgão orçamentário da respectiva agência ou unidade. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

§ 12. A disponibilização dos limites de que trata o Anexo I deverá considerar a dedução do bloqueio de dotações orçamentárias nos montantes a que se refere o § 7º. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

§ 13. No âmbito das dotações classificadas com “RP 6”, “RP 7” e “RP 8”, o bloqueio de dotações de que trata o § 7º deste Decreto deverá observar os prazos e os procedimentos estabelecidos no ato do Poder Executivo federal a que se refere o art. 82 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , observadas as adequações necessárias ao atendimento do disposto no

Art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 , e na legislação aplicável. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

§ 14. No âmbito das despesas de que trata o § 13, poderão ser adotadas medidas de restrição necessárias para garantir o cumprimento dos procedimentos e dos prazos de bloqueio de dotações. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

§ 15. As diretrizes de que trata o § 7º serão comunicadas aos órgãos setoriais pela Secretaria de Orçamento Federal. (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

Art. 2º O pagamento de despesas primárias sujeitas a controle de fluxo no exercício de 2026, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e daquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores autorizados e os cronogramas de pagamento constantes deste Decreto.

§ 1º As despesas relacionadas no art. 1º, § 1º, e os restos a pagar sujeitam-se aos valores autorizados de que tratam os Anexos II a V.

§ 2º As despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo X e os restos a pagar sujeitam-se aos cronogramas de que tratam os Anexos VI e VII.

§ 3º O pagamento das despesas financeiras relacionadas na Seção II do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , e no Anexo IX a este Decreto com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no Anexo XVI a este Decreto.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no caput , a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda divulgará a metodologia de apuração dos pagamentos em macrofunção específica no Siafi.

§ 5º Nos cronogramas ou nos limites de pagamento de que tratam os Anexos II.A , II.C , III.A e

III.C

a este Decreto, estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira constantes do art. 73, § 17, incisos I e II, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , e aqueles ressalvados por decisão judicial.

§ 6º Na utilização dos limites a que se refere o § 5º, compete ao respectivo órgão observar os comandos legais e judiciais e responsabilizar-se pela alocação financeira dos recursos ressalvados, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento nos termos do disposto no art. 11, caput , inciso II, alínea “c”, itens 1 e 2.

Art. 3º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e os valores autorizados para pagamento serão igualmente descentralizados e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo federal terão como parâmetro os valores autorizados para pagamento e os cronogramas mensais estabelecidos nos Anexos II , II.A , II.B , II.C , III ,

III.A ,

III.B ,

III.C , IV , V , VI e

VII,

o limite de saque disponível no órgão, o pagamento de cada órgão e as disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão descentralizador.

§ 2º Até o encerramento do exercício de 2026, as unidades gestoras executoras devolverão aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à Secretaria do Tesouro Nacional, com exceção dos recursos:

I - recebidos por meio de descentralização externa;

II - em contas em bancos no exterior;

III - pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos; e

IV - vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 095 e 448.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o art. 2º, § 3º, será adequada à programação financeira do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no Anexo XVI.

Art. 5º As liberações de recursos financeiros pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal serão autorizadas pela Secretaria de Relações Institucionais para o pagamento das seguintes despesas:

I - emendas parlamentares individuais e de bancada estadual de que tratam as Subseções III e IV da Seção X do Capítulo IV da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , respectivamente, de acordo com os valores autorizados para pagamento estabelecidos no Anexo IV a este Decreto, conforme o disposto na referida Seção e observado o disposto no art. 166, § 9º a § 14 e

§ 16 a § 19, da Constituição ; e

II - emendas parlamentares de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional de que trata o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, item 3, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , de acordo com os valores autorizados para pagamento constantes do Anexo V.

Parágrafo único. Eventuais pleitos de alterações nos valores autorizados para pagamento de que tratam os incisos I e II do caput serão solicitados pela Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 6º Os pleitos de redução e remanejamento reduzindo os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam os Anexos II.B , II.C , III.B e

III.C

solicitados pelos órgãos setoriais serão previamente autorizados pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa observarão, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 8º Serão registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e a sua contrapartida, incluída a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação firmados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 9º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço por meio de saque direto no exterior, hipótese em que serão executadas por meio do Siafi todas as movimentações financeiras, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos a que se refere o caput serão registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. Os órgãos constantes dos Anexos II a VII informarão à Secretaria do Tesouro Nacional, até 4 de dezembro de 2026, por meio de ofício do Ministro de Estado, do

Secretário-Executivo ou da autoridade máxima do órgão, permitida a delegação, observado o disposto no § 7º, os montantes dos valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo federal, com vistas a mitigar o empoçamento de limites financeiros.

§ 1º Considera-se empoçamento de limites financeiros a diferença entre o valor autorizado ou o cronograma de pagamento e os pagamentos efetuados, apurados conforme a metodologia divulgada nos termos do disposto no art. 2º,

§ 4º.

§ 2º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal e às suas unidades gestoras vinculadas buscar a otimização dos valores autorizados ou dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto e da distribuição dos recursos financeiros descentralizados para mitigar o empoçamento de que trata o § 1º.

§ 3º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional, após o recebimento das informações de que trata o caput, avaliar e propor os ajustes nos valores autorizados ou nos cronogramas de pagamento, ainda que diversos daqueles informados pelos órgãos, nos termos do disposto no art. 11.

§ 4º Os órgãos indicarão as necessidades adicionais de valores autorizados ou cronograma de pagamento por meio do Sistema de Gestão Financeira - Sigefi, até 4 de dezembro de 2026, as quais poderão ser atendidas a critério do Poder Executivo federal.

§ 5º As solicitações posteriores ao prazo estabelecido no § 4º poderão ser avaliadas nos termos do disposto no art. 11, caput, inciso II.

§ 6º O disposto no caput e nos § 3º e § 4º não se aplica às dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7.

§ 7º Os montantes dos valores autorizados ou dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, nos termos do disposto no caput, serão informados pelos órgãos mediante o tipo de pleito "redução", a ser cadastrado no Sigefi.

§ 8º No caso das despesas classificadas com identificador de resultado primário 8 - RP 8, o envio da informação dos montantes dos valores autorizados para pagamento que não serão utilizados, conforme o disposto no caput, estará a cargo da Secretaria de Relações Institucionais.

§ 9º Após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao 5º bimestre, poderá ser constituída ou aumentada reserva financeira nos termos do disposto no art. 72, § 15 ao § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, com o valor correspondente às eventuais reduções dos valores autorizados ou dos cronogramas de pagamento solicitadas pelos órgãos do Poder Executivo federal, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 11. Fica autorizado:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I e adequar os limites estabelecidos para os órgãos às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias autorizadas para o exercício de 2026, observadas as regras fiscais vigentes; e

- a) alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I e adequar os limites estabelecidos para os órgãos às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias autorizadas para o exercício de 2026, observadas as regras fiscais vigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)
- b) dividir, em períodos, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I e antecipar ou postergar os valores nele contidos, quando houver divisão em períodos;
- c) alterar, por meio de remanejamento, os valores constantes do Anexo XIX e atualizar os valores constantes do referido Anexo em decorrência de adequação do orçamento necessária ao atendimento do disposto no art. 71 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 ; e (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)
- c) alterar, por meio de remanejamento, os valores constantes do Anexo XIX e atualizar os valores constantes do referido Anexo em decorrência de adequação do orçamento necessária ao atendimento do disposto no art. 71 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 ; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.990, de 2026)
- d) atualizar os valores constantes do Anexo XX ; (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

II - ao Ministro de Estado da Fazenda:

- a) alterar, por meio de antecipação ou postergação, os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam os Anexos II a VII;
- b) alterar, por meio de remanejamento, de ampliação ou de redução: 1. os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam a alínea “a”, para acompanhar as alterações de dotações orçamentárias ou de limites de movimentação e empenho, ou para atender a demanda de órgão que solicite cessão de limite para outro órgão; 2. os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que trata a alínea “a” deste inciso, em decorrência de ajustes relacionados ao disposto no art. 18, caput , inciso II; e 3. os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que trata a alínea “a”, para acompanhar as alterações nas marcações das dotações orçamentárias utilizadas na abertura dos Anexos a este Decreto;
- c) a pedido dos órgãos setoriais, remanejar os valores autorizados e os cronogramas de pagamento constantes: 1. dos Anexos II.A, III.A, VI e

VII

, nos termos do disposto no art. 72, § 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , mediante indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os Anexos II, II.A , II.B , II.C ,

III ,

III.A ,

III.B ,

III.C , VI e

VII

, observado o disposto no art. 2º, § 5º e § 6º; 2. dos Anexos II.C e III.C, nos termos do disposto no art. 72,

§ 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , mediante indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os Anexos II , II.A , II.B , II.C ,

III ,

III.A ,
III.B ,
III.C , VI e

VII

, observado o disposto no do art. 2º, § 5º e § 6º, e ouvida a Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento; 3. dos Anexos II e III, nos termos do disposto no art. 72, § 7º e

§ 9º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, para os Anexos II , II.A , II.B , II.C ,
III,

III.A ,
III.B ,
III.C , VI e

VII ; e 4. dos Anexos II.B e III.B , nos termos do disposto no

Art. 72, § 7º e

§ 9º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , para os Anexos II , II.A , II.B , II.C ,
III,

III.A ,
III.B ,
III.C , VI e

VII

, previamente autorizados pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento;

d) com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019 , observadas as regras fiscais vigentes, ampliar: 1. os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos II a VII , com redução em igual montante nos Anexos II, II.B ,

III ,

III.B e V ; e 2. os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos II a VII, com redução em igual montante nos Anexos II.A , II.C ,

III.A ,
III.C , VI e

VII,

mediante indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, nos termos do disposto no art. 72, § 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025; e

e) a pedido da Secretaria de Relações Institucionais, ampliar os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II a VII , com redução em igual montante no Anexo V , observadas as regras fiscais vigentes; e e) a pedido da Secretaria de Relações Institucionais, ampliar os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II a VII , com redução em igual montante no Anexo V , observadas as regras fiscais vigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 12.990, de 2026)

f) ampliar os cronogramas ou os limites de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos I a VI I até o montante de R\$ 5.554.778.799,00 (cinco bilhões quinhentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e nove reais), correspondente à reserva de que trata o art. 72, § 15, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 ; e (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026) (Revogado pelo Decreto nº 12.990, de 2026)

III - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Fazenda, conjuntamente, estabelecer normas, procedimentos e critérios para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026.

§ 1º Nas modificações a que se referem os incisos I e II do caput , poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações orçamentárias nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , e órgãos que tenham restos a pagar inscritos a serem pagos no exercício corrente.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, a ser publicado até 15 de janeiro de 2027, divulgará os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I.

§ 3º A decisão de que trata o inciso II, alínea “d”, do caput expressará os órgãos em que ocorrerá a ampliação, o valor da ampliação e os órgãos em que ocorrerá a redução correspondente, de modo a assegurar o cumprimento das regras fiscais vigentes, e considerarão o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

§ 4º Após o relatório de avaliação de que trata o art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , relativo ao quinto bimestre, o Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II a VII, ouvida a Secretaria de Relações Institucionais para as alterações relativas aos Anexos IV e V , observadas as regras fiscais vigentes, se:

I - for identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira em relação aos cronogramas ou aos valores autorizados para pagamento estabelecidos, dispensada a indicação formal, justificada tecnicamente, do órgão setorial no caso dos Anexos II.A , II.C ,

III.A ,

III.C , VI e

VII

, justificada tecnicamente, desde que amparado em critérios técnicos apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 72, § 14, inciso I, da Lei 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício; e

II - forem identificados fatos supervenientes que ensejem alterações na programação orçamentária ou financeira do exercício, com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária.

§ 5º Em caso de edição de relatório extemporâneo após o relatório de avaliação relativo ao quinto bimestre, de que trata art. 73, § 4º e

§ 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , o Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a operacionalizar as ampliações e as reduções nos valores autorizados e nos cronogramas de pagamento dos Anexos II a VII , para adequação aos montantes indicados no referido relatório extemporâneo, observado o cumprimento das regras fiscais vigentes e

considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

Art. 12. As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , são aquelas constantes dos Anexos XIII e XIV a este Decreto.

Art. 13. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no art. 167, caput , inciso II, da Constituição , e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 , a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores autorizados, os cronogramas de pagamento estabelecidos e os bloqueios de dotações orçamentárias, se houver.

Parágrafo único. No âmbito da execução orçamentária, os órgãos e as unidades executoras, quando da assunção de compromissos que gerem necessidade de empenho, deverão observar se a dotação orçamentária autorizada para o exercício comporta o valor anualizado de toda despesa assumida.

Art. 14. Para as dotações orçamentárias que possuem fonte de recursos “444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública” concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no caput :

- I - não se aplica às dotações orçamentárias cujo objeto seja o pagamento do serviço da dívida; e
- II - poderá ser dispensado se verificada a possibilidade de inversão nas disponibilidades financeiras da fonte de recursos no encerramento do exercício, em conformidade com o disposto no art. 16, caput , inciso
- III.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 4º, na possibilidade de utilização de fontes de recursos próprias e vinculadas para atendimento de dotações orçamentárias, as unidades orçamentárias deverão realizar o empenho à conta das referidas fontes, hipótese em que eventual alteração de fontes de recursos deverá ser demandada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 16. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até:

- I - 4 de dezembro de 2026, para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7; e
- II - 31 de dezembro de 2026, para as demais despesas, observado o disposto no § 1º.

§ 1º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá:

- I - adotar as providências necessárias à devida apuração de dotações orçamentárias não empenhadas, inclusive por meio de bloqueio de dotações; e

II - autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido no inciso I do caput, para o atendimento de despesas nele previstas.

§ 2º Observado o disposto no inciso II do § 1º, as dotações orçamentárias não empenhadas até a data prevista no inciso I do caput poderão ser anuladas para abertura de créditos suplementares, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância às disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente quanto ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, esta última, em especial, quanto ao disposto nos art. 150 e art. 178.

Art. 18. O Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda adotarão as providências necessárias à:

I - execução do disposto neste Decreto;

II - compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, e de suas alterações, aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, hipótese em que deverão propor o bloqueio de dotações orçamentárias ou o seu cancelamento até o montante que exceder aos referidos limites e adequar os respectivos valores autorizados e cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no art. 71 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025; e

III - coibição da existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente no encerramento do exercício, hipótese em que deverão ser adotadas ações para promover a modificação das respectivas fontes de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 5º, deste Decreto.

Art. 19. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compete zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 20. Ficam estabelecidos os Anexos I a XVIII, incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 12:

Art. 20. Ficam estabelecidos os Anexos I a XX, incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 12: (Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026) I - Anexo I - Limites de movimentação e empenho; II - Anexo II - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3)(4);

III -

Anexo II.A - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, ressalvadas nos termos da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

IV - Anexo II.B - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias do Novo PAC (RP3), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3); V - Anexo II.C - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias do Novo PAC (RP3), ressalvadas nos termos da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2); VI - Anexo III -

Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3)(4);

VII -

Anexo III.A - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, ressalvadas nos termos da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

VIII -

Anexo III.B - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias do Novo PAC (RP3), nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3); IX - Anexo III.C - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias do Novo PAC (RP3), ressalvadas nos termos da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 , nas fontes próprias especificadas (1)(2); X - Anexo IV - Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas individuais (identificador de resultado primário RP 6) e de bancada estadual (identificador de resultado primário RP 7), de execução obrigatória (1)(2); XI - Anexo V - Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas de comissão (identificador de resultado primário RP 8), nas fontes Tesouro especificadas (1)(2);

XII -

Anexo VI - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o Anexo X , nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

XIII -

Anexo VII - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o Anexo X , nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

XIV -

Anexo VIII - Demonstrativo do montante de restos a pagar inscritos (considerados os identificadores de resultado primário - RP 1, de que trata o Anexo X , RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); XV - Anexo IX - Despesas financeiras (considerados os grupos de natureza de despesa - GND 3, 4 e 5 das ações relacionadas);

XVI -

Anexo X - Despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, nos termos do art. 72, § 2º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025;

XVII -

Anexo XI - Previsão da receita do Governo Central - 2026 - Receita por fonte de recursos;

XVIII -

Anexo XII - Arrecadação/previsão das receitas federais - 2026 - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

XIX -

Anexo XIII - Resultado primário das empresas estatais federais - 2026; XX - Anexo XIV - Resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais - 2026; XX - Anexo XIV - Resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 2026; (Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

XXI -

Anexo XV - Previsão das despesas primárias do Governo Central - 2026;

XXII -

Anexo XVI - Programação das despesas financeiras com controle de fluxo, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

XXIII -

Anexo XVII - Programação das despesas primárias discricionárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar (considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); e

XXIII -

Anexo XVII - Programação das despesas primárias discricionárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar (considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); (Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

XXIV -

Anexo XVIII - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo X, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar.

XXIV -

Anexo XVIII - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo X, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar; (Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

XXV -

Anexo XIX - Contenção de despesas - indisponibilização de dotações em atendimento às medidas demonstradas no relatório de que trata o art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 ; e (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

XXVI -

Anexo XX - Demonstração da compatibilidade das despesas com controle de fluxo do Poder Executivo federal com o relatório de que trata o art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.2.2026 - Edição e retificado em 23.2.2026 - Edição extra Download para Anexos a partir das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.990, de 29.5.2026

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00 Órgãos/Unidades Orçamentárias Despesas Primárias Discricionárias Emendas Demais Total

I - LIMITES ATÉ MARÇO

RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 34.598.001 0 0 281.628.397 3.107.152
 319.333.550 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 250.554.002 310.190.188 470.000.000
 699.269.371 33.536.285 1.763.549.846 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 108.190.662 43.394.374 0 6.588.933.182 2.861.627.214 9.602.145.432 25000 Ministério da Fazenda
 700.000 0 0 1.358.753.273 0 1.359.453.273 26000 Ministério da Educação 524.176.410
 1.021.195.379 0 17.643.895.520 1.165.420.246 20.354.687.555 28000 Ministério do
 Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 7.170.000 0 0 288.249.464 0 295.419.464 30000
 Ministério da Justiça e Segurança Pública 321.118.282 570.984.315 0 1.256.801.253 0
 2.148.903.850 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*) 0 0 0 9.693.668 0 9.693.668
 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (**) 0 0 0 6.474.596 0 6.474.596 32000 Ministério de
 Minas e Energia 0 0 0 89.290.468 9.281.898 98.572.366 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás
 Natural e Biocombustíveis (**) 0 0 0 37.991.453 0 37.991.453 32266 Agência Nacional de Energia
 Elétrica (**) 0 0 0 33.337.924 0 33.337.924 32396 Agência Nacional de Mineração (**) 0 0 0
 20.660.212 0 20.660.212 33000 Ministério da Previdência Social 900.000 0 0 408.293.372 0
 409.193.372 35000 Ministério das Relações Exteriores 2.189.999 0 0 412.900.804 0 415.090.803
 36000 Ministério da Saúde 14.888.873.999 6.407.982.268 6.326.833.000 6.366.757.232
 1.732.748.704 35.723.195.203 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**) 0 0 0 44.092.820
 0 44.092.820 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0 0 0 31.338.375 0 31.338.375
 37000 Controladoria-Geral da União 0 0 0 29.271.315 0 29.271.315 39000 Ministério dos
 Transportes 2.500.000 228.911.195 0 360.834.240 9.849.268.786 10.441.514.221 39250 Agência
 Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 0 73.960.274 0 73.960.274 40000 Ministério do Trabalho
 e Emprego 74.432.053 0 0 163.205.589 0 237.637.642 41000 Ministério das Comunicações
 21.700.001 0 0 102.527.840 20.101.047 144.328.888 41231 Agência Nacional de Telecomunicações
 (**) 0 0 0 51.631.869 0 51.631.869 42000 Ministério da Cultura 450.431.877 0 100.000.000
 1.361.823.256 334.430.047 2.246.685.180 42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0 0 8.839.779 0
 8.839.779 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 124.969.058 0 0 1.426.695.337 0
 1.551.664.395 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 6.963.429.316 0 0
 198.987.731 0 7.162.417.047 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 0 0 0 343.485.443 0
 343.485.443 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 101.310.023
 24.500.000 0 459.519.184 0 585.329.207 51000 Ministério do Esporte 532.857.501 90.447.799
 600.000.000 89.035.400 36.692.753 1.349.033.453 52000 Ministério da Defesa 178.070.083
 27.254.148 0 1.829.528.214 957.914.825 2.992.767.270 53000 Ministério da Integração e do
 Desenvolvimento Regional 447.610.416 1.694.063.547 2.038.417.000 626.722.052 459.397.193
 5.266.210.208 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**) 310.000 0 0 36.104.364
 0 36.414.364 54000 Ministério do Turismo 164.568.660 148.246.187 1.100.000.000 155.817.791 0
 1.568.632.638 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à
 Fome 998.047.160 99.774.677 230.000.000 1.784.675.436 83.062.058 3.195.559.331 56000
 Ministério das Cidades 97.279.558 485.667.542 1.250.000.000 428.304.145 2.040.239.671
 4.301.490.916 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 13.001.049 0 0 39.497.327 0 52.498.376
 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 0 0 0 855.749 0 855.749 63000 Advocacia-Geral
 da União 1.000.000 0 0 110.437.829 0 111.437.829 65000 Ministério das Mulheres 75.584.025 0 0
 52.725.944 0 128.309.969 67000 Ministério da Igualdade Racial 22.620.000 0 0 29.763.308 0
 52.383.308 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 100.000 7.250.000 0 30.085.758 200.980.593
 238.416.351 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**) 0 0 0 10.936.070 0 10.936.070
 68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**) 0 0 0 21.357.001 0 21.357.001 69000 Ministério do

Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 36.800.000 65.450.000 0 69.529.451 0 171.779.451 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 107.657.014 0 0 94.497.602 0 202.154.616 83000 Banco Central do Brasil (***) 0 0 0 92.041.934 0 92.041.934 84000 Ministério dos Povos Indígenas 8.175.993 0 0 341.805.324 0 349.981.317

SUBTOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 46.002.863.940 19.787.808.472 115.692.159.173
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho 0 0 0 93.345.144.094 31.236.114.867
124.581.258.961

TOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 139.348.008.034 51.023.923.339 240.273.418.134
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

R\$ 1,00 Órgãos/Unidades Orçamentárias Despesas Primárias Discricionárias Emendas Demais Total

II - LIMITES ATÉ NOVEMBRO

RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 34.598.001 0 0 1.032.637.455
11.392.891 1.078.628.347 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 250.554.002 310.190.188
470.000.000 1.710.063.961 122.966.377 2.863.774.528 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e
Inovação 108.190.662 43.394.374 0 7.784.354.138 2.861.627.214 10.797.566.388 25000 Ministério
da Fazenda 700.000 0 0 4.982.095.335 0 4.982.795.335 26000 Ministério da Educação 524.176.410
1.021.195.379 0 34.022.702.348 4.273.207.570 39.841.281.707 28000 Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 7.170.000 0 0 636.545.525 0 643.715.525 30000
Ministério da Justiça e Segurança Pública 321.118.282 570.984.315 0 2.631.603.236 0
3.523.705.833 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*) 0 0 0 35.543.451 0
35.543.451 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (**) 0 0 0 23.740.184 0 23.740.184
32000 Ministério de Minas e Energia 0 0 0 327.398.381 34.033.625 361.432.006 32265 Agência
Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**) 0 0 0 139.301.996 0 139.301.996 32266
Agência Nacional de Energia Elétrica (**) 0 0 0 122.239.053 0 122.239.053 32396 Agência Nacional
de Mineração (**) 0 0 0 75.754.111 0 75.754.111 33000 Ministério da Previdência Social 900.000 0 0
1.497.075.696 0 1.497.975.696 35000 Ministério das Relações Exteriores 2.189.999 0 0
1.513.969.615 0 1.516.159.614 36000 Ministério da Saúde 14.888.873.999 6.407.982.268
6.326.833.000 22.623.141.351 6.353.411.915 56.600.242.533 36212 Agência Nacional de Vigilância
Sanitária (**) 0 0 0 161.673.674 0 161.673.674 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0
0 0 114.907.374 0 114.907.374 37000 Controladoria-Geral da União 0 0 0 107.328.156 0
107.328.156 39000 Ministério dos Transportes 2.500.000 228.911.195 0 1.323.058.879
10.476.906.747 12.031.376.821 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 0
271.187.670 0 271.187.670 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 74.432.053 0 0 598.420.494 0
672.852.547 41000 Ministério das Comunicações 21.700.001 0 0 375.935.413 73.703.840
471.339.254 41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**) 0 0 0 189.316.852 0 189.316.852
42000 Ministério da Cultura 450.431.877 0 100.000.000 1.793.351.937 426.243.505 2.770.027.319

42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0 0 32.412.524 0 32.412.524 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 124.969.058 0 0 1.503.970.253 0 1.628.939.311 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 6.963.429.316 0 0 676.271.076 0 7.639.700.392 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 0 0 0 1.240.577.099 0 1.240.577.099 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 101.310.023 24.500.000 0 1.684.903.676 0 1.810.713.699 51000 Ministério do Esporte 532.857.501 90.447.799 600.000.000 326.463.135 134.540.094 1.684.308.529 52000 Ministério da Defesa 178.070.083 27.254.148 0 5.378.700.623 3.512.354.357 9.096.379.211 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 447.610.416 1.694.063.547 2.038.417.000 2.297.980.859 1.684.456.375 8.162.528.197 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**) 310.000 0 0 132.382.667 0 132.692.667 54000 Ministério do Turismo 164.568.660 148.246.187 1.100.000.000 571.331.902 0 1.984.146.749 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 998.047.160 99.774.677 230.000.000 6.467.009.931 304.560.878 8.099.392.646 56000 Ministério das Cidades 97.279.558 485.667.542 1.250.000.000 1.570.448.530 7.480.878.793 10.884.274.423 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 13.001.049 0 0 144.823.531 0 157.824.580 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 0 0 0 3.137.746 0 3.137.746 63000 Advocacia-Geral da União 1.000.000 0 0 404.938.707 0 405.938.707 65000 Ministério das Mulheres 75.584.025 0 0 193.328.463 0 268.912.488 67000 Ministério da Igualdade Racial 22.620.000 0 0 109.132.130 0 131.752.130 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 100.000 7.250.000 0 110.314.445 736.928.840 854.593.285 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**) 0 0 0 40.098.922 0 40.098.922 68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**) 0 0 0 78.309.003 0 78.309.003 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 36.800.000 65.450.000 0 254.941.321 0 357.191.321 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 107.657.014 0 0 296.627.163 0 404.284.177 83000 Banco Central do Brasil (***) 0 0 0 337.487.091 0 337.487.091 84000 Ministério dos Povos Indígenas 8.175.993 0 0 536.725.325 0 544.901.318

SUBTOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 108.485.662.407 38.487.213.021 196.874.362.189
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho 0 0 0 30.862.345.627 12.536.710.318 43.399.055.945

TOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 139.348.008.034 51.023.923.339 240.273.418.134
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

R\$ 1,00 Órgãos/Unidades Orçamentárias Despesas Primárias Discricionárias Emendas Demais Total

III - LIMITES ATÉ DEZEMBRO

RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 34.598.001 0 0 1.502.018.117 16.571.478 1.553.187.596 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 250.554.002 310.190.188 470.000.000 2.341.810.579 178.860.185 3.551.414.954 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 108.190.662 43.394.374 0 8.531.492.236 2.861.627.214 11.544.704.486 25000 Ministério

da Fazenda 700.000 0 0 7.246.684.123 0 7.247.384.123 26000 Ministério da Educação 524.176.410 1.021.195.379 0 36.070.053.201 4.661.680.985 42.277.105.975 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 7.170.000 0 0 854.230.563 0 861.400.563 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 321.118.282 570.984.315 0 3.490.854.475 0 4.382.957.072 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*) 0 0 0 51.699.565 0 51.699.565 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (**) 0 0 0 34.531.176 0 34.531.176 32000 Ministério de Minas e Energia 0 0 0 476.215.827 49.503.455 525.719.282 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**) 0 0 0 202.621.085 0 202.621.085 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**) 0 0 0 177.802.259 0 177.802.259 32396 Agência Nacional de Mineração (**) 0 0 0 110.187.798 0 110.187.798 33000 Ministério da Previdência Social 900.000 0 0 2.177.564.648 0 2.178.464.648 35000 Ministério das Relações Exteriores 2.189.999 0 0 2.202.137.622 0 2.204.327.621 36000 Ministério da Saúde 14.888.873.999 6.407.982.268 6.326.833.000 32.783.381.425 9.241.326.422 69.648.397.114 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**) 0 0 0 235.161.708 0 235.161.708 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0 0 0 167.137.999 0 167.137.999 37000 Controladoria-Geral da União 0 0 0 156.113.682 0 156.113.682 39000 Ministério dos Transportes 2.500.000 228.911.195 0 1.924.449.278 13.272.656.611 15.428.517.084 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 0 394.454.793 0 394.454.793 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 74.432.053 0 0 870.429.810 0 944.861.863 41000 Ministério das Comunicações 21.700.001 0 0 546.815.146 107.205.585 675.720.732 41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**) 0 0 0 275.369.967 0 275.369.967 42000 Ministério da Cultura 450.431.877 0 100.000.000 2.063.057.363 483.626.916 3.097.116.156 42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0 0 47.145.489 0 47.145.489 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 124.969.058 0 0 1.552.267.076 0 1.677.236.134 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 6.963.429.316 0 0 974.573.167 0 7.938.002.483 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 0 0 0 1.801.259.384 0 1.801.259.384 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 101.310.023 24.500.000 0 2.450.768.983 0 2.576.579.006 51000 Ministério do Esporte 532.857.501 90.447.799 600.000.000 474.855.469 195.694.682 1.893.855.451 52000 Ministério da Defesa 178.070.083 27.254.148 0 7.596.933.378 5.108.879.064 12.911.136.673 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 447.610.416 1.694.063.547 2.038.417.000 3.342.517.613 2.450.118.363 9.972.726.939 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**) 310.000 0 0 192.556.606 0 192.866.606 54000 Ministério do Turismo 164.568.660 148.246.187 1.100.000.000 831.028.221 0 2.243.843.068 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 998.047.160 99.774.677 230.000.000 9.393.468.991 442.997.640 11.164.288.468 56000 Ministério das Cidades 97.279.558 485.667.542 1.250.000.000 2.284.288.771 10.881.278.244 14.998.514.115 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 13.001.049 0 0 210.652.409 0 223.653.458 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 0 0 0 4.563.994 0 4.563.994 63000 Advocacia-Geral da União 1.000.000 0 0 589.001.756 0 590.001.756 65000 Ministério das Mulheres 75.584.025 0 0 281.205.037 0 356.789.062 67000 Ministério da Igualdade Racial 22.620.000 0 0 158.737.644 0 181.357.644 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 100.000 7.250.000 0 160.457.374 1.071.896.495 1.239.703.869 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**) 0 0 0 58.325.704 0 58.325.704 68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**) 0 0 0 113.904.005 0 113.904.005 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 36.800.000 65.450.000 0 370.823.739 0 473.073.739 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 107.657.014 0 0 422.958.139 0 530.615.153 83000 Banco Central do Brasil (***) 0 0 0

490.890.314 0 490.890.314 84000 Ministério dos Povos Indígenas 8.175.993 0 0 658.550.326 0 666.726.319

SUBTOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 139.348.008.034 51.023.923.339 240.273.418.134
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho 0 0 0 0 0 0

TOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 139.348.008.034 51.023.923.339 240.273.418.134
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

LIMITES

DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO R\$

1,00 Órgãos/Unidades Orçamentárias Despesas Primárias Discricionárias Emendas Demais Total I -

LIMITES ATÉ MAIO

RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 34.598.001 0 0 469.380.662 5.178.587 509.157.250 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 250.554.002 300.948.635 470.000.000 879.442.741 62.214.610 1.963.159.988 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 108.190.662 42.101.517 0 6.947.059.575 2.861.627.214 9.958.978.968 25000 Ministério da Fazenda 700.000 0 0 2.233.338.788 0 2.234.038.788 26000 Ministério da Educação 524.176.410 990.770.716 0 22.071.382.982 2.033.684.811 25.620.014.919 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 7.170.000 0 0 376.698.479 0 383.868.479 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 321.118.282 553.972.876 0 1.433.891.652 0 2.308.982.810 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*) 0 0 0 16.156.114 0 16.156.114 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (**) 0 0 0 10.790.993 0 10.790.993 32000 Ministério de Minas e Energia 0 0 0 148.817.446 15.469.830 164.287.276 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**) 0 0 0 63.319.089 0 63.319.089 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**) 0 0 0 55.563.206 0 55.563.206 32396 Agência Nacional de Mineração (**) 0 0 0 34.433.687 0 34.433.687 33000 Ministério da Previdência Social 900.000 0 0 680.488.953 0 681.388.953 35000 Ministério das Relações Exteriores 2.189.999 0 0 688.168.007 0 690.358.006 36000 Ministério da Saúde 14.888.873.999 6.217.067.943 6.326.833.000 13.278.973.148 4.070.032.248 44.781.780.338 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**) 0 0 0 73.488.034 0 73.488.034 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0 0 0 51.177.650 0 51.177.650 37000 Controladoria-Geral da União 0 0 0 48.785.526 0 48.785.526 39000 Ministério dos Transportes 2.500.000 222.091.208 0 306.812.121 10.233.579.446 10.764.982.775 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 0 87.329.623 0 87.329.623 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 74.432.053 0 0 272.009.316 0 346.441.369 41000 Ministério das Comunicações 21.700.001 0 0 166.301.810 33.501.745 221.503.556 41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**) 0 0 0 86.053.115 0 86.053.115

42000 Ministério da Cultura 450.431.877 0 100.000.000 1.457.926.932 363.300.134 2.371.658.943
42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0 0 14.732.965 0 14.732.965 44000 Ministério do Meio
Ambiente e Mudança do Clima 124.969.058 0 0 1.476.240.216 0 1.601.209.274 46000 Ministério da
Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 6.963.429.316 0 0 399.775.780 0 7.363.205.096 47000
Ministério do Planejamento e Orçamento 0 0 0 567.758.357 0 567.758.357 49000 Ministério do
Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 101.310.023 23.770.067 0 906.490.307 0
1.031.570.397 51000 Ministério do Esporte 532.857.501 87.753.072 600.000.000 119.763.268
62.500.000 1.402.873.841 52000 Ministério da Defesa 178.070.083 26.442.161 0 2.716.352.566
4.124.712.846 7.045.577.656 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
447.610.416 1.643.591.991 2.038.417.000 737.698.745 775.471.596 5.642.789.748 53210 Agência
Nacional de Águas e Saneamento Básico (**) 310.000 0 0 60.173.939 0 60.483.939 54000 Ministério
do Turismo 164.568.660 143.829.461 1.100.000.000 127.127.603 0 1.535.525.724 55000 Ministério
do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 998.047.160 96.802.072
230.000.000 2.925.029.333 217.698.814 4.467.577.379 56000 Ministério das Cidades 97.279.558
471.197.961 1.250.000.000 411.139.447 3.723.964.339 5.953.581.305 58000 Ministério da Pesca e
Aquicultura 13.001.049 0 0 63.069.622 0 76.070.671 60000 Gabinete da Vice-Presidência da
República 0 0 0 1.530.743 0 1.530.743 63000 Advocacia-Geral da União 1.000.000 0 0 184.063.049
0 185.063.049 65000 Ministério das Mulheres 75.584.025 0 0 88.632.089 0 164.216.114 67000
Ministério da Igualdade Racial 22.620.000 0 0 49.605.514 0 72.225.514 68000 Ministério de Portos e
Aeroportos 100.000 7.034.000 0 27.955.429 341.743.602 376.833.031 68201 Agência Nacional de
Transportes Aquaviários (**) 0 0 0 18.226.783 0 18.226.783 68213 Agência Nacional de Aviação
Civil (**) 0 0 0 35.595.002 0 35.595.002 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e
da Empresa de Pequeno Porte 36.800.000 63.500.036 0 60.384.048 0 160.684.084 81000 Ministério
dos Direitos Humanos e da Cidadania 107.657.014 0 0 145.029.992 0 252.687.006 83000 Banco
Central do Brasil (***) 0 0 0 153.403.223 0 153.403.223 84000 Ministério dos Povos Indígenas
8.175.993 0 0 409.753.653 0 417.929.646

SUBTOTAL

26.560.925.142 10.890.873.716 12.115.250.000 63.637.321.322 28.924.679.822 142.129.050.002
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho 0 0 0 75.679.121.067 26.875.126.264
102.554.247.331 Limites não distribuídos - bloqueio em atendimento à LC nº 200/2023 0
334.437.903 0 1.260.461.697 0 1.594.899.600

SUBTOTAL 0

334.437.903 0 76.939.582.764 26.875.126.264 104.149.146.931

TOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 140.576.904.086 55.799.806.086 246.278.196.933

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de
órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial
de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021. R\$ 1,00 Órgãos/Unidades
Orçamentárias Despesas Primárias Discricionárias Emendas Demais Total II -

LIMITES ATÉ NOVEMBRO

RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 34.598.001 0 0 1.032.637.455
11.392.891 1.078.628.347 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 250.554.002 300.948.635
470.000.000 1.550.508.351 136.872.143 2.708.883.131 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e
Inovação 108.190.662 42.101.517 0 7.914.440.126 2.861.627.214 10.926.359.519 25000 Ministério
da Fazenda 700.000 0 0 4.913.345.335 0 4.914.045.335 26000 Ministério da Educação 524.176.410
990.770.716 0 34.736.831.009 4.474.106.585 40.725.884.720 28000 Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços 7.170.000 0 0 637.170.525 0 644.340.525 30000 Ministério da Justiça
e Segurança Pública 321.118.282 553.972.876 0 2.566.969.480 0 3.442.060.638 30211 Conselho
Administrativo de Defesa Econômica (*) 0 0 0 35.543.451 0 35.543.451 30212 Agência Nacional de
Proteção de Dados (**) 0 0 0 23.740.184 0 23.740.184 32000 Ministério de Minas e Energia 0 0 0
327.398.381 34.033.625 361.432.006 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis (**) 0 0 0 139.301.996 0 139.301.996 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica
(**) 0 0 0 122.239.053 0 122.239.053 32396 Agência Nacional de Mineração (**) 0 0 0 75.754.111 0
75.754.111 33000 Ministério da Previdência Social 900.000 0 0 1.497.075.696 0 1.497.975.696
35000 Ministério das Relações Exteriores 2.189.999 0 0 1.513.969.615 0 1.516.159.614 36000
Ministério da Saúde 14.888.873.999 6.217.067.943 6.326.833.000 25.265.686.378 6.542.914.152
59.241.375.472 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**) 0 0 0 161.673.674 0
161.673.674 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0 0 0 112.590.831 0 112.590.831
37000 Controladoria-Geral da União 0 0 0 107.328.156 0 107.328.156 39000 Ministério dos
Transportes 2.500.000 222.091.208 0 674.986.665 10.838.263.541 11.737.841.414 39250 Agência
Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 0 192.125.170 0 192.125.170 40000 Ministério do
Trabalho e Emprego 74.432.053 0 0 598.420.494 0 672.852.547 41000 Ministério das
Comunicações 21.700.001 0 0 365.863.981 73.703.840 461.267.822 41231 Agência Nacional de
Telecomunicações (**) 0 0 0 189.316.852 0 189.316.852 42000 Ministério da Cultura 450.431.877 0
100.000.000 1.767.439.250 439.260.294 2.757.131.421 42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0
0 32.412.524 0 32.412.524 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 124.969.058 0 0
1.539.555.944 0 1.664.525.002 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
6.963.429.316 0 0 855.498.945 0 7.818.928.261 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 0 0
0 1.240.577.099 0 1.240.577.099 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura
Familiar 101.310.023 23.770.067 0 1.994.278.676 0 2.119.358.766 51000 Ministério do Esporte
532.857.501 87.753.072 600.000.000 263.479.191 137.500.000 1.621.589.764 52000 Ministério da
Defesa 178.070.083 26.442.161 0 5.377.669.373 6.074.368.262 11.656.549.879 53000 Ministério da
Integração e do Desenvolvimento Regional 447.610.416 1.643.591.991 2.038.417.000
1.622.937.240 1.706.037.511 7.458.594.158 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico (**) 310.000 0 0 132.382.667 0 132.692.667 54000 Ministério do Turismo 164.568.660
143.829.461 1.100.000.000 279.680.728 0 1.688.078.849 55000 Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome 998.047.160 96.802.072 230.000.000 6.400.504.532
343.750.000 8.069.103.764 56000 Ministério das Cidades 97.279.558 471.197.961 1.250.000.000
904.506.782 8.192.721.545 10.915.705.846 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 13.001.049 0 0
138.753.169 0 151.754.218 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 0 0 0 3.367.634 0
3.367.634 63000 Advocacia-Geral da União 1.000.000 0 0 404.938.707 0 405.938.707 65000
Ministério das Mulheres 75.584.025 0 0 194.990.596 0 270.574.621 67000 Ministério da Igualdade

Racial 22.620.000 0 0 109.132.130 0 131.752.130 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 100.000 7.034.000 0 61.501.945 751.835.925 820.471.870 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**) 0 0 0 40.098.922 0 40.098.922 68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**) 0 0 0 78.309.003 0 78.309.003 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 36.800.000 63.500.036 0 132.844.907 0 233.144.943 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 107.657.014 0 0 296.627.163 0 404.284.177 83000 Banco Central do Brasil (***) 0 0 0 337.487.091 0 337.487.091 84000 Ministério dos Povos Indígenas 8.175.993 0 0 558.568.183 0 566.744.176

SUBTOTAL

26.560.925.142 10.890.873.716 12.115.250.000 109.522.459.370 42.618.387.528 201.707.895.756
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho 0 0 0 29.793.983.019 13.181.418.558 42.975.401.577 Limites não distribuídos - bloqueio em atendimento à LC nº 200/2023 0 334.437.903 0 1.260.461.697 0 1.594.899.600

SUBTOTAL 0

334.437.903 0 31.054.444.716 13.181.418.558 44.570.301.177

TOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 140.576.904.086 55.799.806.086 246.278.196.933

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021. R\$ 1,00 Órgãos/Unidades Orçamentárias Despesas Primárias Discricionárias Emendas Demais Total

III -

LIMITES ATÉ DEZEMBRO

RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 34.598.001 0 0 1.502.018.117 16.571.478 1.553.187.596 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 250.554.002 300.948.635 470.000.000 2.109.729.692 199.086.753 3.330.319.082 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 108.190.662 42.101.517 0 8.720.590.584 2.861.627.214 11.732.509.977 25000 Ministério da Fazenda 700.000 0 0 7.146.684.123 0 7.147.384.123 26000 Ministério da Educação 524.176.410 990.770.716 0 36.847.739.014 4.880.843.547 43.243.529.687 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 7.170.000 0 0 854.230.563 0 861.400.563 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 321.118.282 553.972.876 0 3.511.201.004 0 4.386.292.162 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*) 0 0 0 51.699.565 0 51.699.565 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (**) 0 0 0 34.531.176 0 34.531.176 32000 Ministério de Minas e Energia 0 0 0 476.215.827 49.503.455 525.719.282 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**) 0 0 0 202.621.085 0 202.621.085 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**) 0 0 0 177.802.259 0 177.802.259 32396 Agência Nacional de Mineração (**) 0 0 0 110.187.798 0 110.187.798 33000 Ministério da Previdência Social 900.000 0 0 2.177.564.648 0 2.178.464.648 35000 Ministério das Relações Exteriores 2.189.999 0 0 2.202.137.622 0 2.204.327.621 36000

Ministério da Saúde 14.888.873.999 6.217.067.943 6.326.833.000 35.254.614.069 9.516.966.039
72.204.355.050 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**) 0 0 0 235.161.708 0
235.161.708 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0 0 0 163.768.481 0 163.768.481
37000 Controladoria-Geral da União 0 0 0 156.113.682 0 156.113.682 39000 Ministério dos
Transportes 2.500.000 222.091.208 0 981.798.786 13.774.585.961 14.980.975.955 39250 Agência
Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 0 279.454.793 0 279.454.793 40000 Ministério do
Trabalho e Emprego 74.432.053 0 0 870.429.810 0 944.861.863 41000 Ministério das
Comunicações 21.700.001 0 0 532.165.791 107.205.585 661.071.377 41231 Agência Nacional de
Telecomunicações (**) 0 0 0 275.369.967 0 275.369.967 42000 Ministério da Cultura 450.431.877 0
100.000.000 2.025.366.182 502.560.428 3.078.358.487 42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0
0 47.145.489 0 47.145.489 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 124.969.058 0 0
1.592.319.050 0 1.717.288.108 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
6.963.429.316 0 0 1.235.268.249 0 8.198.697.565 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 0
0 0 1.801.259.384 0 1.801.259.384 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura
Familiar 101.310.023 23.770.067 0 2.900.768.983 0 3.025.849.073 51000 Ministério do Esporte
532.857.501 87.753.072 600.000.000 383.242.459 200.000.000 1.803.853.032 52000 Ministério da
Defesa 178.070.083 26.442.161 0 7.595.433.378 7.699.081.108 15.499.026.730 53000 Ministério da
Integração e do Desenvolvimento Regional 447.610.416 1.643.591.991 2.038.417.000
2.360.635.985 2.481.509.107 8.971.764.499 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico (**) 310.000 0 0 192.556.606 0 192.866.606 54000 Ministério do Turismo 164.568.660
143.829.461 1.100.000.000 406.808.331 0 1.815.206.452 55000 Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome 998.047.160 96.802.072 230.000.000 9.296.733.864
500.000.000 11.121.583.096 56000 Ministério das Cidades 97.279.558 471.197.961 1.250.000.000
1.315.646.229 11.916.685.884 15.050.809.632 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 13.001.049
0 0 201.822.791 0 214.823.840 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 0 0 0 4.898.377 0
4.898.377 63000 Advocacia-Geral da União 1.000.000 0 0 589.001.756 0 590.001.756 65000
Ministério das Mulheres 75.584.025 0 0 283.622.685 0 359.206.710 67000 Ministério da Igualdade
Racial 22.620.000 0 0 158.737.644 0 181.357.644 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 100.000
7.034.000 0 89.457.374 1.093.579.527 1.190.170.901 68201 Agência Nacional de Transportes
Aquaviários (**) 0 0 0 58.325.704 0 58.325.704 68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**) 0 0 0
113.904.005 0 113.904.005 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte 36.800.000 63.500.036 0 193.228.955 0 293.528.991 81000 Ministério
dos Direitos Humanos e da Cidadania 107.657.014 0 0 422.958.139 0 530.615.153 83000 Banco
Central do Brasil (***) 0 0 0 490.890.314 0 490.890.314 84000 Ministério dos Povos Indígenas
8.175.993 0 0 682.580.292 0 690.756.285

SUBTOTAL

26.560.925.142 10.890.873.716 12.115.250.000 139.316.442.389 55.799.806.086 244.683.297.333
Limites não distribuídos - faseamento de limites de empenho 0 0 0 0 0 0 Limites não distribuídos -
bloqueio em atendimento à LC nº 200/2023 0 334.437.903 0 1.260.461.697 0 1.594.899.600

SUBTOTAL 0

334.437.903 0 1.260.461.697 0 1.594.899.600

TOTAL

26.560.925.142 11.225.311.619 12.115.250.000 140.576.904.086 55.799.806.086 246.278.196.933
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES

DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil Órgãos/Unidades Até Fev Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez 20000 Presidência da República 166.662 242.418 318.173 393.929 469.684 545.440 621.195 696.951 919.167 1.141.383 1.363.599 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 221.917 332.876 443.835 554.794 665.752 776.711 887.670 998.629 1.331.505 1.664.381 1.997.257 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 257.189 385.783 514.377 642.972 771.566 900.160 1.028.755 1.157.349 1.543.132 1.928.915 2.314.698 25000 Ministério da Fazenda 723.014 1.084.521 1.446.029 1.807.536 2.169.043 2.530.550 2.892.057 3.253.564 4.338.086 5.422.607 6.507.129 26000 Ministério da Educação 13.804.274 15.706.411 17.608.548 19.510.685 21.412.822 23.314.959 25.217.096 27.119.232 29.492.310 31.865.387 34.238.465 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 76.517 114.775 153.033 191.292 229.550 267.808 306.067 344.325 459.100 573.875 688.650 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 301.876 452.813 603.751 754.689 905.627 1.056.564 1.207.502 1.358.440 1.811.253 2.264.066 2.716.880 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica * 309 463 618 772 927 1.081 1.236 1.390 1.853 2.317 2.780 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados** 3.837 5.755 7.674 9.592 11.510 13.429 15.347 17.266 23.021 28.776 34.531 32000 Ministério de Minas e Energia 47.766 71.650 95.533 119.416 143.299 167.183 191.066 214.949 286.599 358.248 429.898 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ** 12.731 19.096 25.461 31.826 38.192 44.557 50.922 57.287 76.383 95.479 114.575 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica** 19.756 29.634 39.512 49.390 59.267 69.145 79.023 88.901 118.535 148.169 177.802 32396 Agência Nacional de Mineração** 12.243 18.365 24.486 30.608 36.729 42.851 48.972 55.094 73.459 91.823 110.188 33000 Ministério da Previdência Social 28.756 43.134 57.512 71.890 86.268 100.646 115.024 129.402 172.537 215.671 258.805 35000 Ministério das Relações Exteriores 244.202 366.303 488.405 610.506 732.607 854.708 976.809 1.098.910 1.465.214 1.831.517 2.197.821 36000 Ministério da Saúde 3.786.734 5.591.415 7.396.095 9.200.776 11.005.457 12.810.138 14.614.819 16.419.500 21.774.419 27.129.338 32.484.256 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária** 25.875 38.813 51.751 64.688 77.626 90.563 103.501 116.439 155.252 194.064 232.877 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar** 18.518 27.777 37.036 46.294 55.553 64.812 74.071 83.330 111.107 138.883 166.660 37000 Controladoria-Geral da União 19.081 27.754 36.427 45.100 53.772 62.445 71.118 79.791 105.232 130.673 156.114 39000 Ministério dos Transportes 199.979 299.968 399.957 499.947 599.936 699.925 799.915 899.904 1.199.872 1.499.840 1.799.808 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres** 22.874 34.311 45.748 57.185 68.622 80.059 91.496 102.933 137.245 171.556 205.867 40000 Ministério do Trabalho e

Emprego 72.172 104.978 137.784 170.589 203.395 236.201 269.006 301.812 398.042 494.272 590.502 41000 Ministério das Comunicações 60.757 91.136 121.514 151.893 182.272 212.650 243.029 273.408 364.543 455.679 546.815 41231 Agência Nacional de Telecomunicações** 30.305 45.457 60.610 75.762 90.914 106.067 121.219 136.372 181.829 227.286 272.743 42000 Ministério da Cultura 724.908 837.363 949.817 1.062.271 1.174.725 1.287.180 1.399.634 1.512.088 1.682.784 1.853.480 2.024.176 42206 Agência Nacional do Cinema** 5.238 7.858 10.477 13.096 15.715 18.334 20.954 23.573 31.430 39.288 47.145 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 14.769 22.153 29.537 36.922 44.306 51.691 59.075 66.459 88.612 110.766 132.919 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 116.405 169.316 222.227 275.139 328.050 380.961 433.873 486.784 641.990 797.197 952.403 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 199.354 299.031 398.707 498.384 598.061 697.738 797.415 897.092 1.196.122 1.495.153 1.794.183 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 257.137 385.706 514.274 642.843 771.411 899.980 1.028.549 1.157.117 1.542.823 1.928.528 2.314.234 51000 Ministério do Esporte 55.762 82.143 108.523 134.904 161.285 187.666 214.047 240.428 318.570 396.713 474.855 52000 Ministério da Defesa 592.045 888.067 1.184.089 1.480.111 1.776.134 2.072.156 2.368.178 2.664.201 3.552.267 4.440.334 5.328.401 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 384.455 562.100 739.745 917.390 1.095.035 1.272.680 1.450.325 1.627.969 2.151.182 2.674.395 3.197.608 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** 21.395 32.093 42.790 53.488 64.186 74.883 85.581 96.278 128.371 160.464 192.557 54000 Ministério do Turismo 92.335 138.502 184.670 230.837 277.005 323.172 369.340 415.507 554.009 692.512 831.014 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 1.040.490 1.560.735 2.080.980 2.601.225 3.121.470 3.641.714 4.161.959 4.682.204 6.242.939 7.803.674 9.364.409 56000 Ministério das Cidades 237.430 356.145 474.859 593.574 712.289 831.004 949.719 1.068.434 1.424.578 1.780.723 2.136.868 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 23.403 35.104 46.805 58.507 70.208 81.910 93.611 105.312 140.416 175.520 210.624 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 507 761 1.014 1.268 1.521 1.775 2.028 2.282 3.043 3.803 4.564 63000 Advocacia-Geral da União 65.445 98.167 130.889 163.612 196.334 229.056 261.779 294.501 392.668 490.835 589.002 65000 Ministério das Mulheres 34.370 49.992 65.615 81.237 96.860 112.482 128.105 143.727 189.553 235.379 281.205 67000 Ministério da Igualdade Racial 17.638 26.456 35.275 44.094 52.913 61.731 70.550 79.369 105.825 132.281 158.738 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 16.574 24.862 33.149 41.436 49.723 58.010 66.297 74.585 99.446 124.308 149.169 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 6.481 9.721 12.961 16.202 19.442 22.682 25.923 29.163 38.884 48.605 58.326 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 2.177 3.266 4.355 5.443 6.532 7.621 8.709 9.798 13.064 16.330 19.596 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 41.203 61.804 82.405 103.007 123.608 144.209 164.811 185.412 247.216 309.020 370.824 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 44.823 67.234 89.646 112.057 134.468 156.880 179.291 201.703 268.937 336.171 403.405 83000 Banco Central do Brasil*** 6.096 9.144 12.191 15.239 18.287 21.335 24.383 27.431 36.574 45.718 54.861 84000 Ministério dos Povos Indígenas 43.232 64.848 86.464 108.080 129.696 151.312 172.928 194.544 259.392 324.240 389.088 Total 24.201.012 30.928.173 37.655.334 44.382.495 51.109.655 57.836.816 64.563.977 71.291.138 87.890.390 104.489.642 121.088.894

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui

despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8). 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais. (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO

TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4) R\$

mil	Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	272.720	348.475	424.231	499.986	575.742	651.497	727.253	939.368	1.151.483	1.363.599
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	650.849	748.998	862.313	975.628	1.088.943	1.202.258	1.315.573	1.556.938	1.798.304	2.039.669
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	528.539	668.113	807.287	946.462	1.085.636	1.224.810	1.363.984	1.744.369	2.124.753	2.505.137
25000	Ministério da Fazenda	1.301.426	1.657.944	2.014.463	2.370.981	2.727.500	3.084.019	3.440.537	4.432.803	5.425.069	6.417.334
26000	Ministério da Educação	15.828.895	17.770.565	19.712.234	21.653.903	23.595.573	25.537.242	27.478.911	29.969.290	32.459.669	34.950.048
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	137.619	175.766	213.907	252.048	290.189	328.330	366.472	473.161	579.850	686.539
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	543.376	687.917	832.458	976.999	1.121.540	1.266.081	1.410.622	1.807.661	2.204.700	2.601.739
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	2.618	2.773	3.043	3.314	3.585	3.855	4.126	4.375	4.624	4.873
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados**	5.755	7.674	9.592	11.510	13.429	15.347	17.266	23.021	28.776	34.531
32000	Ministério de Minas e Energia	71.650	83.764	96.277	108.791	121.305	133.819	146.333	172.639	198.945	225.250
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	19.096	21.572	24.049	26.525	29.001	31.478	33.954	37.494	41.035	44.575
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica**	35.560	45.343	55.125	64.907	74.689	84.472	94.254	121.529	148.805	176.081
32396	Agência Nacional de Mineração**	22.038	28.104	34.170	40.236	46.302	52.368	58.433	75.352	92.270	109.188
33000	Ministério da Previdência Social	43.134	57.512	71.890	86.268	100.646	115.024	129.402	172.537	215.671	258.805
35000	Ministério das Relações Exteriores	439.564	561.665	683.766	805.868	927.969	1.050.070	1.172.171	1.514.054	1.855.938	2.197.821
36000	Ministério da Saúde	6.705.794	8.481.841	10.257.887	12.033.934	13.809.980	15.586.027	17.362.073	22.230.994	27.099.915	31.968.836
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	38.813	51.751	64.688	77.626	90.563	103.501	116.439	155.252	194.064	232.877
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar**	27.777	36.849	45.921	54.993	64.065	73.138	82.210	109.240	136.270	163.300
37000	Controladoria-Geral da União	31.223	39.896	48.569	57.242	65.915	74.588	83.261	107.545	131.829	

156.114 39000 Ministério dos Transportes 234.303 282.112 329.475 376.839 424.203 471.566
 518.930 630.136 741.341 852.547 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres** 28.685
 35.891 43.098 50.304 57.510 64.716 71.922 91.185 110.447 129.710 40000 Ministério do Trabalho e
 Emprego 104.978 137.223 169.467 201.712 233.957 266.201 298.446 392.432 486.418 580.403
 41000 Ministério das Comunicações 91.917 121.482 151.046 180.611 210.176 239.741 269.305
 356.926 444.546 532.166 41231 Agência Nacional de Telecomunicações** 54.549 68.741 82.934
 97.126 111.319 125.512 139.704 178.292 216.879 255.466 42000 Ministério da Cultura 835.065
 945.451 1.055.836 1.166.221 1.276.606 1.386.992 1.497.377 1.660.563 1.823.749 1.986.936 42206
 Agência Nacional do Cinema** 7.858 10.477 13.096 15.715 18.334 20.954 23.573 31.430 39.288
 47.145 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 29.584 36.769 43.954 51.139
 58.324 65.509 72.694 91.573 110.452 129.332 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em
 Serviços Públicos 242.620 310.014 377.408 444.803 512.197 579.591 646.986 835.690 1.024.394
 1.213.098 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 329.031 428.707 528.384 628.061
 727.738 827.415 927.092 1.216.122 1.505.153 1.794.183 49000 Ministério do Desenvolvimento
 Agrário e Agricultura Familiar 522.133 733.962 884.363 1.034.764 1.185.166 1.335.567 1.485.968
 1.893.053 2.300.138 2.707.224 51000 Ministério do Esporte 104.082 125.373 147.437 169.500
 191.563 213.627 235.690 289.508 343.325 397.142 52000 Ministério da Defesa 970.967 1.228.253
 1.487.368 1.746.482 2.005.596 2.264.711 2.523.825 3.237.236 3.950.647 4.664.058 53000
 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 679.445 801.201 934.296 1.067.390
 1.200.485 1.333.580 1.466.675 1.776.353 2.086.030 2.395.707 53210 Agência Nacional de Águas e
 Saneamento Básico** 38.511 49.196 59.880 70.565 81.250 91.934 102.619 132.520 162.421
 192.322 54000 Ministério do Turismo 188.519 211.119 240.358 269.596 298.835 328.073 357.312
 413.639 469.967 526.294 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e
 Combate à Fome 2.524.362 3.039.233 3.554.104 4.068.975 4.583.845 5.098.716 5.613.587
 6.831.616 8.049.645 9.267.674 56000 Ministério das Cidades 737.611 793.705 873.404 953.103
 1.032.803 1.112.502 1.192.201 1.272.997 1.353.792 1.434.587 58000 Ministério da Pesca e
 Aquicultura 42.125 53.336 64.547 75.758 86.968 98.179 109.390 140.192 170.994 201.796 60000
 Gabinete da Vice-Presidência da República 816 1.089 1.361 1.633 1.905 2.177 2.449 3.266 4.082
 4.898 63000 Advocacia-Geral da União 116.767 149.489 182.212 214.934 247.656 280.379 313.101
 405.068 497.035 589.002 65000 Ministério das Mulheres 56.725 72.481 88.238 103.995 119.752
 135.509 151.265 195.385 239.504 283.623 67000 Ministério da Igualdade Racial 31.748 40.566
 49.385 58.204 67.023 75.841 84.660 109.353 134.045 158.738 68000 Ministério de Portos e
 Aeroportos 18.080 22.541 27.003 31.464 35.925 40.386 44.847 56.665 68.484 80.302 68201
 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 11.665 14.890 18.114 21.338 24.563 27.787 31.011
 40.021 49.030 58.039 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 3.266 4.355 5.443 6.532 7.621
 8.709 9.798 13.064 16.330 19.596 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da
 Empresa de Pequeno Porte 53.205 63.940 74.675 85.410 96.145 106.880 117.615 142.820 168.024
 193.229 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 80.681 103.093 125.504 147.915
 170.327 192.738 215.150 277.902 340.654 403.405 83000 Banco Central do Brasil*** 9.144 12.191
 13.334 14.477 15.620 16.762 17.905 18.794 19.682 20.570 84000 Ministério dos Povos Indígenas
 66.015 88.019 110.024 132.029 154.034 176.039 198.044 264.058 330.073 396.087 Total
 34.920.901 41.461.418 47.997.618 54.533.817 61.070.017 67.606.217 74.142.417 88.645.476
 103.148.536 117.651.596 1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de
 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048,
 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas

correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8). 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais. (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO II.A

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS

NOS TERMOS DA

LEI Nº 15.321, DE 31 DE

DEZEMBRO DE 2025

, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	26.495	39.743	52.990	66.238	79.485	92.733	105.981	119.228	158.971	198.714	238.456
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	491.000	736.500	982.001	1.227.501	1.473.001	1.718.501	1.964.001	2.209.501	2.946.002	3.682.502	4.419.002
26000	Ministério da Educação	74	111	148	185	222	259	296	333	444	556	667
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	75.095	112.643	150.191	187.738	225.286	262.834	300.381	337.929	450.572	563.215	675.858
36000	Ministério da Saúde	29.231	43.847	58.462	73.078	87.693	102.309	116.924	131.540	175.386	219.233	263.079
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	127.594	191.391	255.188	318.985	382.782	446.579	510.376	574.173	765.564	956.955	1.148.346
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	2.135	3.202	4.270	5.337	6.404	7.472	8.539	9.606	12.809	16.011	19.213
52000	Ministério da Defesa	1.407	2.110	2.813	3.517	4.220	4.923	5.627	6.330	8.440	10.550	12.660
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	3.200	4.800	6.400	8.000	9.600	11.200	12.800	14.400	19.200	24.000	28.800
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	746	1.119	1.493	1.866	2.239	2.612	2.985	3.358	4.478	5.597	6.717
84000	Ministério dos Povos Indígenas	29.857	44.785	59.713	74.642	89.570	104.498	119.427	134.355	179.140	223.925	268.710
	Total	786.834	1.180.252	1.573.669	1.967.086	2.360.503	2.753.920	3.147.337	3.540.755	4.721.006	5.901.258	7.081.509

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e decorrentes de decisões judiciais, e aos restos a pagar. 2. Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas

individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO II.A

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA

LEI Nº 15.321, DE 31 DE

DEZEMBRO DE 2025

, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3) R\$

mil	Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	39.743	52.990	66.238	79.485	92.733	105.981	119.228	158.971	198.714	238.456
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	883.839	1.129.353	1.374.868	1.620.382	1.865.897	2.111.411	2.356.926	3.044.371	3.731.816	4.419.261
26000	Ministério da Educação	111	148	185	222	259	296	333	444	556	667
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	135.172	155.991	176.810	197.630	218.449	239.268	260.088	298.308	336.528	374.748
36000	Ministério da Saúde	43.847	58.462	73.078	87.693	102.309	116.924	131.540	175.386	219.233	263.079
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	218.366	282.242	346.117	409.992	473.868	537.743	601.618	784.331	967.044	1.149.756
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	3.202	4.270	5.337	6.404	7.472	8.539	9.606	12.809	16.011	19.213
52000	Ministério da Defesa	2.110	2.813	3.517	4.220	4.923	5.627	6.330	8.440	10.550	12.660
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	4.800	6.400	8.000	9.600	11.200	12.800	14.400	19.200	24.000	28.800
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.119	1.493	1.866	2.239	2.612	2.985	3.358	4.478	5.597	6.717
84000	Ministério dos Povos Indígenas	57.148	73.023	88.897	104.772	120.646	136.521	152.395	196.844	241.293	285.742
	Total	1.389.457	1.767.185	2.144.913	2.522.640	2.900.368	3.278.096	3.655.823	4.703.582	5.751.340	6.799.099

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvadas nos termos do art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e decorrentes de decisões judiciais, e aos restos a pagar. 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO II.B

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC

(RP3), NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	1.841	2.762	3.683	4.603	5.524	6.444	7.365	8.286			

11.048 13.810 16.571 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 19.873 29.810 39.747 49.683 59.620 69.557 79.493 89.430 119.240 149.050 178.860 26000 Ministério da Educação 517.965 776.947 1.035.929 1.294.911 1.553.894 1.812.876 2.071.858 2.330.840 3.107.787 3.884.734 4.661.681 32000 Ministério de Minas e Energia 5.500 8.251 11.001 13.751 16.501 19.251 22.002 24.752 33.002 41.253 49.503 36000 Ministério da Saúde 1.026.814 1.540.221 2.053.628 2.567.035 3.080.442 3.593.849 4.107.256 4.620.663 6.160.884 7.701.105 9.241.326 39000 Ministério dos Transportes 1.467.018 2.200.526 2.934.035 3.667.544 4.401.053 5.134.562 5.868.070 6.601.579 8.802.106 11.002.632 13.203.159 41000 Ministério das Comunicações 11.912 17.868 23.823 29.779 35.735 41.691 47.647 53.603 71.470 89.338 107.206 42000 Ministério da Cultura 53.736 80.604 107.473 134.341 161.209 188.077 214.945 241.813 322.418 403.022 483.627 51000 Ministério do Esporte 21.744 32.616 43.488 54.360 65.232 76.103 86.975 97.847 130.463 163.079 195.695 52000 Ministério da Defesa 401.749 602.624 803.499 1.004.373 1.205.248 1.406.123 1.606.997 1.807.872 2.410.496 3.013.120 3.615.744 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 272.235 408.353 544.471 680.588 816.706 952.824 1.088.941 1.225.059 1.633.412 2.041.765 2.450.118 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 49.222 73.833 98.444 123.055 147.666 172.277 196.888 221.499 295.332 369.165 442.998 56000 Ministério das Cidades 1.208.658 1.812.988 2.417.317 3.021.646 3.625.975 4.230.305 4.834.634 5.438.963 7.251.951 9.064.939 10.877.926 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 91.496 137.244 182.992 228.739 274.487 320.235 365.983 411.731 548.975 686.218 823.462 Total 5.149.764 7.724.646 10.299.528 12.874.410 15.449.292 18.024.174 20.599.056 23.173.938 30.898.584 38.623.231 46.347.877

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

ANEXO II.B

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3),
NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3) R\$

mil Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	2.762	3.683	4.603	5.524	6.444	7.365	8.286	11.048	13.810	16.571
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	33.181	44.241	55.302	66.362	77.423	88.483	99.543	132.725	165.906	199.087
26000 Ministério da Educação	1.313.474	1.584.632	1.855.790	2.126.948	2.398.106	2.669.264	2.940.422	3.587.229	4.234.036	4.880.844
32000 Ministério de Minas e Energia	11.001	16.501	19.251	22.001	24.751	27.502	30.252	36.669	43.086	49.503
36000 Ministério da Saúde	1.586.161	2.114.881	2.643.602	3.172.322	3.701.042	4.229.763	4.758.483	6.344.644	7.930.805	9.516.966
39000 Ministério dos Transportes	2.644.181	3.397.964	4.151.746	4.905.529	5.659.312	6.413.094	7.166.877	9.300.613	11.434.350	13.568.086
41000 Ministério das Comunicações	17.868	23.823	29.779	35.735	41.691	47.647	53.603	71.470	89.338	107.206
42000 Ministério da Cultura	83.760	111.680	139.600	167.520	195.440	223.360	251.280	335.040	418.800	

502.560 51000 Ministério do Esporte 33.333 44.444 55.556 66.667 77.778 88.889 100.000 133.333 166.667 200.000 52000 Ministério da Defesa 717.658 922.361 1.151.510 1.380.658 1.609.806 1.838.955 2.068.103 2.753.625 3.439.147 4.124.669 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 538.585 669.406 800.227 931.048 1.061.869 1.192.691 1.323.512 1.667.268 2.011.024 2.354.780 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 133.333 161.111 188.889 216.667 244.444 272.222 300.000 366.667 433.333 500.000 56000 Ministério das Cidades 1.985.556 2.647.408 3.309.259 3.971.111 4.632.963 5.294.815 5.956.667 7.942.223 9.927.778 11.913.334 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 140.858 187.810 234.763 281.715 328.668 375.620 422.573 563.430 704.288 845.145 Total 9.241.710 11.929.946 14.639.877 17.349.808 20.059.738 22.769.669 25.479.600 33.245.984 41.012.368 48.778.753

1. Pagamentos do Novo PAC (IRP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

ANEXO II.C

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC

(RP3), RESSALVADAS NOS TERMOS DA

LEI Nº

15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS

(1)(2) R\$ mil Órgãos/Unidades Até Fev Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 246.159 369.239 492.319 615.398 738.478 861.558 984.637 1.107.717 1.476.956 1.846.195 2.215.434 Total 246.159 369.239 492.319 615.398 738.478 861.558 984.637 1.107.717 1.476.956 1.846.195 2.215.434

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, não sujeitas às limitações de empenho de que tratam o art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e ressalvados por decisões judiciais, e aos restos a pagar. 2. Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II.C

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3),

RESSALVADAS NOS TERMOS DA

LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025 ,

NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2) R\$

mil Órgãos/Unidades Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 392.571 515.651 638.730 761.810 884.890 1.007.969 1.131.049 1.492.511 1.853.972 2.215.434 Total 392.571 515.651 638.730 761.810 884.890 1.007.969 1.131.049 1.492.511 1.853.972 2.215.434 1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, não sujeitas às limitações de empenho de que trata o art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e ressalvados por decisões judiciais, e aos restos a pagar. 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES

PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil Órgãos/Unidades Até Fev Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez 20000 Presidência da República 16.918 24.608 32.298 39.988 47.678 55.368 63.058 70.748 93.305 115.862 138.419 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 2.704 4.055 5.407 6.759 8.111 9.462 10.814 12.166 16.221 20.277 24.332 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 8.460 12.691 16.921 21.151 25.381 29.612 33.842 38.072 50.763 63.454 76.144 25000 Ministério da Fazenda 82.173 123.259 164.346 205.432 246.518 287.605 328.691 369.778 493.037 616.296 739.555 26000 Ministério da Educação 36.638 54.958 73.277 91.596 109.915 128.234 146.553 164.873 219.830 274.788 329.745 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 882 1.324 1.765 2.206 2.647 3.089 3.530 3.971 5.295 6.618 7.942 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 3.636 5.454 7.272 9.090 10.908 12.726 14.544 16.362 21.816 27.270 32.724 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica * 5.435 8.153 10.871 13.589 16.306 19.024 21.742 24.460 32.613 40.766 48.919 32000 Ministério de Minas e Energia 5.146 7.720 10.293 12.866 15.439 18.013 20.586 23.159 30.879 38.598 46.318 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ** 9.783 14.674 19.566 24.457 29.349 34.240 39.132 44.023 58.697 73.372 88.046 33000 Ministério da Previdência Social 213.196 319.793 426.391 532.989 639.587 746.184 852.782 959.380 1.279.173 1.598.967 1.918.760 35000 Ministério das Relações Exteriores 480 719 959 1.199 1.439 1.679 1.919 2.158 2.878 3.597 4.317 36000 Ministério da Saúde 3.168 4.752 6.336 7.920 9.504 11.088 12.672 14.256 19.008 23.760 28.512 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária** 254 381 508 635 761 888 1.015 1.142 1.523 1.904 2.284 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar** 53 80 106 133 159 186 213 239 319 399 478 39000 Ministério dos Transportes 13.849 20.773 27.698 34.622 41.547 48.471 55.396 62.320 83.094 103.867 124.641 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres** 20.954 31.431 41.908 52.386 62.863 73.340 83.817 94.294 125.725 157.157 188.588 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 34.213 49.765 65.317 80.868 96.420 111.971 127.523 143.074 188.692 234.310 279.928 41231 Agência Nacional de Telecomunicações** 292 438 584 730 876 1.022 1.168 1.313 1.751 2.189 2.627 42000 Ministério da Cultura 4.320 6.480 8.640 10.800 12.960 15.120 17.281 19.441 25.921 32.401 38.881 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 2.403 3.605 4.807 6.009 7.210 8.412 9.614 10.816 14.421 18.026 21.631 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 240 361 481 601 721 841 962 1.082 1.442 1.803 2.164 49000

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 15.171 22.756 30.341 37.926 45.512 53.097 60.682 68.267 91.023 113.779 136.535 52000 Ministério da Defesa 196.660 294.991 393.321 491.651 589.981 688.311 786.642 884.972 1.179.962 1.474.953 1.769.944 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 16.101 24.152 32.202 40.253 48.303 56.354 64.404 72.455 96.606 120.758 144.910 54000 Ministério do Turismo 2 2 3 4 5 6 6 7 9 12 14 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 29 43 58 72 87 101 116 130 174 217 260 56000 Ministério das Cidades 16.380 24.570 32.760 40.950 49.140 57.330 65.521 73.711 98.281 122.851 147.421 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 3 5 6 8 9 11 12 14 19 23 28 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 1.254 1.881 2.508 3.136 3.763 4.390 5.017 5.644 7.525 9.407 11.288 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 10.479 15.718 20.957 26.197 31.436 36.675 41.915 47.154 62.872 78.590 94.308 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 95 142 190 237 285 332 379 427 569 711 854 83000 Banco Central do Brasil*** 48.448 72.672 96.895 121.119 145.343 169.567 193.791 218.015 290.686 363.358 436.029 84000 Ministério dos Povos Indígenas 84 125 167 209 251 292 334 376 501 626 752 Total 769.904 1.152.532 1.535.159 1.917.787 2.300.415 2.683.043 3.065.670 3.448.298 4.594.632 5.740.966 6.887.300

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8). 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais. (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO III

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS

ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4) R\$

mil Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	27.684	35.374	43.064	50.754	58.444	66.134	73.824	95.355	116.887	138.419
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	4.866	6.135	7.404	8.673	9.942	11.211	12.479	15.933	19.386	22.839
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12.691	16.921	21.151	25.381	29.612	33.842	38.072	50.763	63.454	76.144
25000 Ministério da Fazenda	123.259	163.779	204.298	244.818	285.337	325.856	366.376	487.367	608.359	729.350
26000 Ministério da Educação	54.958	74.295	93.632	112.969	132.306	151.644	170.981	230.011	289.040	348.070
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.435	1.876	2.323	2.771	3.218	3.665				

4.113 5.426 6.740 8.053 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 6.545 29.867 53.189 76.512 99.834 123.156 146.479 237.586 328.694 419.802 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica * 8.905 11.623 14.225 16.826 19.428 22.029 24.630 32.029 39.428 46.826 32000 Ministério de Minas e Energia 7.720 21.573 35.427 49.281 63.134 76.988 90.841 143.683 196.524 249.365 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ** 14.674 23.455 32.235 41.015 49.796 58.576 67.356 97.586 127.816 158.046 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica** - 96 191 287 383 478 574 957 1.339 1.722 32396 Agência Nacional de Mineração** - 56 111 167 222 278 333 556 778 1.000 33000 Ministério da Previdência Social 416.061 522.659 629.257 735.854 842.452 949.050 1.055.648 1.343.352 1.631.056 1.918.760 35000 Ministério das Relações Exteriores 719 959 1.199 1.439 1.679 1.919 2.158 2.878 3.597 4.317 36000 Ministério da Saúde 4.752 6.336 7.920 9.504 11.088 12.671 14.255 19.007 23.759 28.510 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária** 381 508 635 761 888 1.015 1.142 1.523 1.904 2.284 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar** 80 106 132 158 184 210 236 313 391 469 39000 Ministério dos Transportes 28.773 35.510 42.690 49.871 57.052 64.232 71.413 90.693 109.972 129.252 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres** 31.431 39.750 48.070 56.389 64.708 73.027 81.346 104.146 126.945 149.745 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 49.765 65.878 81.990 98.103 114.215 130.328 146.440 194.302 242.164 290.026 41231 Agência Nacional de Telecomunicações** 438 1.544 2.649 3.755 4.861 5.967 7.072 11.349 15.626 19.904 42000 Ministério da Cultura 6.480 8.615 10.750 12.885 15.020 17.155 19.290 25.670 32.051 38.431 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 4.326 6.521 8.716 10.911 13.106 15.301 17.496 24.834 32.172 39.510 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 433 553 673 793 914 1.034 1.154 1.490 1.827 2.164 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 22.756 33.508 44.261 55.013 65.766 76.518 87.271 122.696 158.121 193.545 52000 Ministério da Defesa 353.989 490.971 627.954 764.937 901.919 1.038.902 1.175.884 1.605.819 2.035.753 2.465.687 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 24.152 33.542 42.933 52.323 61.714 71.104 80.494 110.006 139.517 169.029 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** - 13 26 39 52 65 78 130 182 234 54000 Ministério do Turismo 2 3 4 5 5 6 7 9 12 14 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 43 58 72 87 101 116 130 174 217 260 56000 Ministério das Cidades 24.570 41.568 58.566 75.563 92.561 109.559 126.557 186.357 246.158 305.959 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 5 6 8 9 11 12 14 18 22 27 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 2.258 2.766 3.275 3.784 4.292 4.801 5.310 6.592 7.874 9.156 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** - 16 32 48 64 80 96 159 223 287 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 15.718 25.149 30.388 35.628 40.867 46.106 51.346 65.667 79.987 94.308 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 142 190 237 285 332 379 427 569 711 854 83000 Banco Central do Brasil*** 92.051 116.274 142.403 168.532 194.661 220.790 246.919 321.386 395.853 470.320 84000 Ministério dos Povos Indígenas 125 167 209 251 292 334 376 501 626 752 Total 1.342.187 1.818.219 2.292.299 2.766.379 3.240.459 3.714.539 4.188.619 5.636.893 7.085.166 8.533.440

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8). 4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais. (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO III.A

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS

NOS TERMOS DA

LEI Nº 15.321, DE 31 DE

DEZEMBRO DE 2025

, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil Órgãos/Unidades Até Fev Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 9.085 13.628 18.170 22.713 27.255 31.798 36.340 40.883 54.510 68.138 81.765 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 191.294 286.941 382.588 478.236 573.883 669.530 765.177 860.824 1.147.765 1.434.707 1.721.648 26000 Ministério da Educação 166.797 250.196 333.595 416.993 500.392 583.791 667.189 750.588 1.000.784 1.250.980 1.501.176 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 17.515 26.273 35.031 43.788 52.546 61.304 70.062 78.819 105.092 131.365 157.638 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 7.266 10.899 14.532 18.165 21.797 25.430 29.063 32.696 43.595 54.494 65.392 36000 Ministério da Saúde 837 1.256 1.674 2.093 2.511 2.930 3.348 3.767 5.023 6.278 7.534 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 27.708 41.562 55.416 69.270 83.124 96.978 110.832 124.686 166.247 207.809 249.371 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 88 132 176 220 265 309 353 397 529 661 794 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 786 1.179 1.572 1.966 2.359 2.752 3.145 3.538 4.717 5.897 7.076 52000 Ministério da Defesa 53.992 80.988 107.984 134.980 161.976 188.972 215.968 242.964 323.952 404.940 485.928 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 1.331 1.997 2.663 3.328 3.994 4.660 5.325 5.991 7.988 9.985 11.982 Total 476.701 715.051 953.401 1.191.751 1.430.102 1.668.452 1.906.802 2.145.153 2.860.204 3.575.254 4.290.305 1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais, e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO III.A

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS

TERMOS DA

LEI

Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

, NAS FONTES PRÓPRIAS

ESPECIFICADAS (1)(2)(3) R\$

mil Órgãos/Unidades Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 13.628 18.170 22.713 27.255 31.798 36.340 40.883 54.510 68.138 81.765 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 344.330 439.977 535.624 631.271 726.918 822.565 918.212 1.186.024 1.453.836 1.721.648 26000 Ministério da Educação 250.196 333.595 416.993 500.392 583.791 667.189 750.588 1.000.784 1.250.980 1.501.176 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 26.273 35.142 44.011 52.879 61.748 70.617 79.486 106.203 132.921 159.638 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 13.078 18.332 23.586 28.839 34.093 39.347 44.600 61.256 77.911 94.566 36000 Ministério da Saúde 1.256 1.674 2.093 2.511 2.930 3.348 3.767 5.023 6.278 7.534 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 49.874 65.081 80.288 95.494 110.701 125.908 141.115 185.317 229.519 273.721 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 132 176 220 265 309 353 397 529 661 794 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 1.179 1.572 1.966 2.359 2.752 3.145 3.538 4.717 5.897 7.076 52000 Ministério da Defesa 85.988 112.984 139.980 166.976 193.972 220.968 247.964 327.286 406.607 485.928 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 1.997 2.663 3.328 3.994 4.660 5.325 5.991 7.988 9.985 11.982 Total 787.931 1.029.366 1.270.801 1.512.236 1.753.671 1.995.106 2.236.541 2.939.637 3.642.733 4.345.829 1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvadas nos termos do art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais, e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do Novo PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO III.B

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC

(RP3), NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil Órgãos/Unidades Até Fev Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez 39000 Ministério dos Transportes 7.722 11.583 15.444 19.305 23.166 27.027 30.888 34.749 46.332 57.915 69.498 52000 Ministério da Defesa 165.904 248.856 331.808 414.760 497.712 580.664 663.616 746.568 995.423 1.244.279 1.493.135 56000 Ministério das Cidades 372 559 745 931 1.117 1.304 1.490 1.676 2.235 2.793 3.352 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 27.604 41.406 55.208 69.010 82.811 96.613 110.415 124.217 165.623 207.029 248.434 Total 201.602 302.403 403.204 504.005 604.806 705.608 806.409 907.210 1.209.613 1.512.016 1.814.419 1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081,

082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

ANEXO III.B

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3), NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3) R\$

mil	Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
39000	Ministério dos Transportes	11.583	23.055	34.527	46.000	57.472	68.944	80.416	122.444	164.472	206.500
52000	Ministério da Defesa	286.900	371.034	430.723	490.413	550.102	609.792	669.482	804.458	939.435	1.074.412
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	7.040	14.081	21.121	28.162	35.202	42.243	70.405	98.567	126.729	156.000
68000	Ministério das Cidades	559	745	931	1.117	1.304	1.490	1.676	2.235	2.793	3.352
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	41.406	55.208	69.010	82.811	96.613	110.415	124.217	165.623	207.029	248.434
	Total	340.447	457.082	549.272	641.463	733.653	825.843	918.034	1.165.165	1.412.295	1.659.426

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do art. 73, § 17, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais.

ANEXO III.C

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC

(RP3), RESSALVADAS NOS TERMOS DA

LEI Nº

15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025,

NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS

(1)(2) R\$ mil	Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	71.799	107.699	143.598	179.498	215.398	251.297	287.197	323.097	430.795	538.494	646.193
	Total	71.799	107.699	143.598	179.498	215.398	251.297	287.197	323.097	430.795	538.494	646.193

1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressalvados nos termos do disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e por decisões judiciais, e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III.C

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO NOVO PAC (RP3),
RESSALVADAS NOS TERMOS DA

LEI Nº 15.321,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) R\$

mil Órgãos/Unidades Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até
Dez 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 129.239 165.138 201.038 236.938 272.837
308.737 344.636 445.155 545.674 646.193 Total 129.239 165.138 201.038 236.938 272.837
308.737 344.636 445.155 545.674 646.193 1. Pagamentos do Novo PAC (RP3) relativos às
dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026, ressaltados nos termos da Lei nº 15.321, de 31
de dezembro de 2025, e por decisões judiciais, e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038,
048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas
correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS

(IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL

(IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (1)(2)

R\$ mil Até Fev Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez
Emendas Individuais Impositivas 5.321.457 7.982.186 10.642.915 13.303.643 15.964.372
17.439.979 18.915.586 20.391.193 22.447.770 24.504.348 26.560.925 Emendas Impositivas de
Bancada 1.931.652 2.897.477 3.863.303 4.829.129 5.794.955 6.418.583 7.042.211 7.665.840
8.852.330 10.038.821 11.225.312 Total 7.253.109 10.879.663 14.506.218 18.132.772 21.759.327
23.858.562 25.957.797 28.057.033 31.300.101 34.543.169 37.786.237 1. Pagamentos relativos às
dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Em cumprimento ao
disposto no art. 72, § 21, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, estão considerados, neste
Anexo, valores autorizados para pagamento, no primeiro semestre, correspondentes a 65%
(sessenta e cinco por cento) do montante de R\$ 22,45 bilhões em RP 6 – “Emendas Individuais” e de
R\$ 6,48 bilhões em RP 7 – “Emendas de Bancada”, referentes às dotações orçamentárias da ação
0EC2 – “Transferências Especiais” e das unidades orçamentárias 36901 – “Fundo Nacional da
Saúde” e 55901 – “Fundo Nacional da Assistência Social”.

ANEXO IV

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS
(IDENTIFICADOR

DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE
RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (1)(2) R\$

mil Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez Emendas
Individuais Impositivas 7.982.186 10.642.915 13.303.643 15.964.372 17.439.979 18.915.586
20.391.193 22.447.770 24.504.348 26.560.925 Emendas Impositivas de Bancada 2.897.477
3.863.303 4.829.129 5.794.955 6.418.583 7.042.211 7.665.840 8.740.851 9.815.862 10.890.874
Total 10.879.663 14.506.218 18.132.772 21.759.327 23.858.562 25.957.797 28.057.033 31.188.621
34.320.210 37.451.799 1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de
2026 e aos restos a pagar. 2. Em cumprimento ao art. 72, § 21, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro
de 2025, estão considerados, neste anexo, valores autorizados para pagamento, no primeiro
semestre, correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do montante de R\$ 22,45 bilhões em
RP 6 - "Emendas Individuais" e de R\$ 6,48 bilhões em RP 7 - "Emendas de Bancada", referentes às
dotações orçamentárias da ação OEC2 - "Transferências Especiais" e das unidades orçamentárias
36901 - "Fundo Nacional da Saúde" e 55901 - "Fundo Nacional da Assistência Social".

ANEXO V

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO
(IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES TESOIRO ESPECIFICADAS

(1)(2) R\$ mil Órgãos/Unidades Até Fev Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até
Out Até Nov Até Dez Emendas de Comissão 1.346.139 2.019.208 2.692.278 3.365.347 4.038.417
4.711.486 5.384.556 6.057.625 8.076.833 10.096.042 12.115.250 Total 1.346.139 2.019.208
2.692.278 3.365.347 4.038.417 4.711.486 5.384.556 6.057.625 8.076.833 10.096.042 12.115.250 1.
Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2.
Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081,
082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação
de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

VALORES

AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO
(IDENTIFICADOR

DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2) R\$

mil Órgãos/Unidades Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até
Dez Emendas de Comissão 1.864.628 2.478.347 3.092.067 3.705.786 4.319.506 4.933.225
5.546.944 7.380.280 9.213.615 11.046.950 Total 1.864.628 2.478.347 3.092.067 3.705.786
4.319.506 4.933.225 5.546.944 7.380.280 9.213.615 11.046.950 1. Pagamentos relativos às
dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: Todas as fontes,
exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117,
131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de
exercícios anteriores.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	23.371	35.056	46.741	58.426	70.112	81.797	93.482	105.168	116.853	128.538	140.223
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	62.185	93.277	124.369	155.461	186.554	217.646	248.738	279.831	310.923	342.015	373.107
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	15.647	23.471	31.294	39.118	46.942	54.765	62.589	70.413	78.236	86.060	93.883
25000	Ministério da Fazenda	97.328	145.992	194.656	243.320	291.984	340.648	389.312	437.976	486.640	535.304	583.968
26000	Ministério da Educação	2.396.785	3.595.177	4.793.569	5.991.961	7.190.354	8.388.746	9.587.138	10.785.531	11.983.923	13.182.315	14.380.707
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	4.391	6.587	8.783	10.978	13.174	15.370	17.566	19.761	21.957	24.153	26.348
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	493.177	739.766	986.354	1.232.943	1.479.532	1.726.120	1.972.709	2.219.297	2.465.886	2.712.474	2.959.063
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	240	360	480	600	720	840	960	1.080	1.201	1.321	1.441
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados**	537	805	1.073	1.342	1.610	1.878	2.147	2.415	2.683	2.952	3.220
32000	Ministério de Minas e Energia	23.759	35.639	47.518	59.398	71.277	83.157	95.036	106.916	118.796	130.675	142.555
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	2.286	3.428	4.571	5.714	6.857	8.000	9.142	10.285	11.428	12.571	13.714
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica**	1.762	2.643	3.525	4.406	5.287	6.168	7.049	7.930	8.811	9.692	10.574
32396	Agência Nacional de Mineração**	3.117	4.676	6.234	7.793	9.351	10.910	12.468	14.027	15.585	17.144	18.703
33000	Ministério da Previdência Social	73.323	109.985	146.646	183.308	219.969	256.631	293.292	329.954	366.615	403.277	439.938
35000	Ministério das Relações Exteriores	164.122	246.184	328.245	410.306	492.367	574.428	656.490	738.551	820.612	902.673	984.734
36000	Ministério da Saúde	28.541.270	42.811.905	57.082.540	71.353.175	85.623.810	99.894.445	114.165.080	128.435.715	142.706.350	156.976.985	171.247.620
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	4.445	6.667	8.889	11.112	13.334	15.557	17.779	20.001	22.224	24.446	26.668
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar**	1.517	2.275	3.033	3.791	4.550	5.308	6.066	6.824	7.583	8.341	9.099
37000	Controladoria-Geral da União	5.785	8.677	11.570	14.462	17.355	20.247	23.140	26.032	28.925	31.817	34.710
39000	Ministério dos Transportes	10.855	16.282	21.709	27.137	32.564	37.991	43.418	48.846	54.273	59.700	65.128
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres**	2.504	3.755	5.007	6.259	7.511	8.762	10.014	11.266	12.518	13.770	15.021
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	13.717	20.575	27.434	34.292	41.151	48.009	54.868	61.726	68.585	75.443	82.302
41000	Ministério das Comunicações	2.067	3.100	4.134	5.167	6.201	7.234	8.268	9.301	10.335	11.368	12.401
41231	Agência Nacional de Telecomunicações**	3.472	5.209	6.945	8.681	10.417	12.153	13.890	15.626	17.362	19.098	20.835
42000	Ministério da Cultura	7.391	11.086	14.781	18.476	22.172	25.867	29.562	33.257	36.953	40.648	44.343
42206	Agência Nacional do Cinema**	882	1.323	1.764	2.205	2.646	3.087	3.528	3.969	4.410	4.851	5.292
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	17.228	25.842	34.456	43.070	51.684	60.298	68.912	77.526	86.140	94.754	103.368
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	81.828	122.742	163.656	204.570	245.484	286.398	327.312	368.226	409.140	450.054	490.968
47000	Ministério do											

Planejamento e Orçamento 638.179 957.269 1.276.359 1.595.448 1.914.538 2.233.627 2.552.717 2.871.807 3.190.896 3.509.986 3.829.076 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 108.424 162.635 216.847 271.059 325.271 379.482 433.694 487.906 542.118 596.330 650.541 51000 Ministério do Esporte 447 670 894 1.117 1.341 1.564 1.788 2.011 2.235 2.458 2.681 52000 Ministério da Defesa 1.997.976 2.996.964 3.995.952 4.994.940 5.993.928 6.992.916 7.991.904 8.990.892 9.989.880 10.988.868 11.987.856 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 14.010 21.016 28.021 35.026 42.031 49.037 56.042 63.047 70.052 77.058 84.063 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** 958 1.437 1.916 2.395 2.875 3.354 3.833 4.312 4.791 5.270 5.749 54000 Ministério do Turismo 867 1.300 1.733 2.167 2.600 3.034 3.467 3.900 4.334 4.767 5.200 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 26.593.105 39.889.657 53.186.210 66.482.762 79.779.315 93.075.867 106.372.420 119.668.972 132.965.524 146.262.077 159.558.629 56000 Ministério das Cidades 14.903 22.355 29.806 37.258 44.709 52.161 59.612 67.064 74.515 81.967 89.418 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 480 720 961 1.201 1.441 1.681 1.921 2.161 2.402 2.642 2.882 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 72 109 145 181 217 253 290 326 362 398 434 63000 Advocacia-Geral da União 24.705 37.058 49.410 61.763 74.115 86.468 98.820 111.173 123.525 135.878 148.230 65000 Ministério das Mulheres 277 415 553 692 830 968 1.107 1.245 1.383 1.522 1.660 67000 Ministério da Igualdade Racial 227 340 453 567 680 793 907 1.020 1.133 1.246 1.360 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 395 592 789 987 1.184 1.381 1.578 1.776 1.973 2.170 2.368 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 954 1.431 1.908 2.385 2.862 3.339 3.816 4.293 4.771 5.248 5.725 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 3.622 5.432 7.243 9.054 10.865 12.675 14.486 16.297 18.108 19.918 21.729 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 208 312 416 519 623 727 831 935 1.039 1.143 1.247 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 318 477 635 794 953 1.112 1.271 1.430 1.589 1.748 1.906 83000 Banco Central do Brasil*** 50.627 75.940 101.254 126.567 151.881 177.194 202.508 227.821 253.135 278.448 303.762 84000 Ministério dos Povos Indígenas 4.292 6.439 8.585 10.731 12.877 15.023 17.169 19.316 21.462 23.608 25.754 Total 61.510.034 92.265.051 123.020.068 153.775.085 184.530.102 215.285.119 246.040.136 276.795.154 307.550.171 338.305.188 369.060.205

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estejam listadas no Anexo X. (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO VI

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

CRONOGRAMA DE

PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO,

DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3) R\$

mil	Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	35.056	46.748	58.439	70.131	81.823	93.514	105.206	116.904	128.602	140.300
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	93.277	124.369	155.461	186.554	217.646	248.738	279.831	310.923	342.015	373.107
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	24.971	32.794	40.618	48.442	56.265	64.089	71.913	79.236	86.560	93.883
25000	Ministério da Fazenda	145.992	194.656	243.320	291.984	340.648	389.312	437.976	486.640	535.304	583.968
26000	Ministério da Educação	4.195.177	5.551.024	6.906.872	8.262.719	9.618.566	10.974.414	12.330.261	13.643.563	14.956.866	16.270.168
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	6.587	8.812	11.037	13.262	15.486	17.711	19.936	22.190	24.444	26.698
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	739.766	986.354	1.232.943	1.479.532	1.726.120	1.972.709	2.219.297	2.465.886	2.712.474	2.959.063
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	360	480	600	720	840	960	1.080	1.201	1.321	1.441
30212	Agência Nacional de Proteção de Dados**	805	1.073	1.342	1.610	1.878	2.147	2.415	2.683	2.952	3.220
32000	Ministério de Minas e Energia	35.639	47.518	59.398	71.277	83.157	95.036	106.916	118.796	130.675	142.555
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	3.428	4.571	5.714	6.857	8.000	9.142	10.285	11.428	12.571	13.714
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica**	2.643	3.525	4.406	5.287	6.168	7.049	7.930	8.811	9.692	10.574
32396	Agência Nacional de Mineração**	4.676	6.234	7.793	9.351	10.910	12.468	14.027	15.585	17.144	18.703
33000	Ministério da Previdência Social	109.985	146.646	183.308	219.969	256.631	293.292	329.954	366.615	403.277	439.938
35000	Ministério das Relações Exteriores	246.184	328.245	410.306	492.367	574.428	656.490	738.551	820.612	902.673	984.734
36000	Ministério da Saúde	44.099.405	58.332.540	72.565.675	86.798.810	101.031.945	115.265.080	129.498.215	143.264.683	157.031.152	170.797.620
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	6.667	8.889	11.112	13.334	15.557	17.779	20.001	22.224	24.446	26.668
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar**	2.275	3.033	3.791	4.550	5.308	6.066	6.824	7.583	8.341	9.099
37000	Controladoria-Geral da União	8.677	11.604	14.530	17.456	20.382	23.308	26.234	29.193	32.153	35.112
39000	Ministério dos Transportes	16.282	21.709	27.137	32.564	37.991	43.418	48.846	54.273	59.700	65.128
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres**	3.755	5.007	6.259	7.511	8.762	10.014	11.266	12.518	13.770	15.021
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	20.575	27.434	34.292	41.151	48.009	54.868	61.726	68.585	75.443	82.302
41000	Ministério das Comunicações	4.144	5.492	6.841	8.189	9.538	10.886	12.235	13.550	14.866	16.181
41231	Agência Nacional de Telecomunicações**	5.209	6.945	8.681	10.417	12.153	13.890	15.626	17.362	19.098	20.835
42000	Ministério da Cultura	11.086	14.781	18.476	22.172	25.867	29.562	33.257	36.953	40.648	44.343
42206	Agência Nacional do Cinema**	1.323	1.764	2.205	2.646	3.087	3.528	3.969	4.410	4.851	5.292
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	25.842	34.574	43.307	52.039	60.772	69.504	78.237	87.088	95.939	104.790
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	122.742	172.932	223.122	273.312	323.502	373.692	423.882	483.348	542.814	602.280
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	957.269	1.237.509	1.517.749	1.797.989	2.078.229	2.358.469	2.638.708	2.880.099	3.121.489	3.362.879
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	162.635	216.847	271.059	325.271	379.482	433.694	487.906	542.118	596.330	650.541
51000	Ministério do Esporte	670	894	1.117	1.341	1.564	1.788	2.011	2.235	2.458	2.681
52000	Ministério da Defesa	2.621.964	3.503.388								

4.445.228 5.387.069 6.328.910 7.270.750 8.212.591 9.242.423 10.272.254 11.302.086 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 21.016 28.465 35.914 43.363 50.812 58.260 65.709 73.602 81.495 89.387 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** 1.437 1.916 2.395 2.875 3.354 3.833 4.312 4.791 5.270 5.749 54000 Ministério do Turismo 1.300 1.734 2.168 2.602 3.036 3.470 3.903 4.338 4.772 5.207 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 39.889.657 53.183.795 66.477.932 79.772.070 93.066.207 106.360.345 119.654.482 132.946.204 146.237.927 159.529.649 56000 Ministério das Cidades 22.355 29.806 37.258 44.709 52.161 59.612 67.064 74.515 81.967 89.418 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 720 988 1.255 1.522 1.789 2.056 2.323 2.618 2.912 3.206 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 109 145 181 217 253 290 326 362 398 434 63000 Advocacia-Geral da União 37.058 49.410 61.763 74.115 86.468 98.820 111.173 123.525 135.878 148.230 65000 Ministério das Mulheres 415 560 705 850 995 1.140 1.285 1.437 1.588 1.740 67000 Ministério da Igualdade Racial 340 462 583 705 827 948 1.070 1.200 1.330 1.460 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 592 831 1.071 1.310 1.550 1.789 2.029 2.311 2.592 2.874 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 1.431 1.908 2.385 2.862 3.339 3.816 4.293 4.771 5.248 5.725 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 5.432 7.243 9.054 10.865 12.675 14.486 16.297 18.108 19.918 21.729 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 312 416 519 623 727 831 935 1.039 1.143 1.247 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 477 635 794 953 1.112 1.271 1.430 1.589 1.748 1.906 83000 Banco Central do Brasil*** 75.940 101.254 126.567 151.881 177.194 202.508 227.821 253.135 278.448 303.762 84000 Ministério dos Povos Indígenas 6.439 9.358 12.278 15.198 18.118 21.038 23.958 27.652 31.345 35.039 Total 93.780.095 124.507.319 155.294.959 186.082.600 216.870.241 247.657.881 278.445.522 308.780.911 339.116.299 369.451.688 1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estejam listadas no Anexo X. (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A

CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS

(1)(2)(3) R\$ mil Órgãos/Unidades Até Fev Até Mar Até Abr Até Mai Até Jun Até Jul Até Ago Até Set Até Out Até Nov Até Dez 20000 Presidência da República 206 309 412 516 619 722 825 928 1.031 1.134 1.237 26000 Ministério da Educação 6.979 10.468 13.958 17.447 20.936 24.426 27.915 31.405 34.894 38.384 41.873 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 2.809 4.213 5.617 7.022 8.426 9.830 11.234 12.639 14.043 15.447 16.852 30000 Ministério da

Justiça e Segurança Pública 36.875 55.312 73.750 92.187 110.625 129.062 147.500 165.937 184.375 202.812 221.250 33000 Ministério da Previdência Social 8.333 12.500 16.667 20.833 25.000 29.167 33.333 37.500 41.667 45.833 50.000 36000 Ministério da Saúde 44.449 66.674 88.898 111.123 133.347 155.572 177.796 200.021 222.245 244.470 266.694 52000 Ministério da Defesa 557.731 836.596 1.115.461 1.394.327 1.673.192 1.952.057 2.230.922 2.509.788 2.788.653 3.067.518 3.346.384 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 167 250 333 417 500 583 667 750 833 917 1.000 Total 657.548 986.322 1.315.097 1.643.871 1.972.645 2.301.419 2.630.193 2.958.967 3.287.742 3.616.516 3.945.290 1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estejam listadas no Anexo X.

ANEXO VII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

CRONOGRAMA DE

PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO,

DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3) R\$

mil Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	309	412	516	619	722	825	928	1.031	1.134	1.237
Ministério da Educação	10.468	13.958	17.447	20.936	24.426	27.915	31.405	34.894	38.384	41.873
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	4.213	5.617	7.022	8.426	9.830	11.234	12.639	14.043	15.447	16.852
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	55.312	89.817	124.322	158.827	193.332	227.837	262.342	312.915	363.487	414.060
33000 Ministério da Previdência Social	12.500	16.667	20.833	25.000	29.167	33.333	37.500	41.667	45.833	50.000
36000 Ministério da Saúde	151.674	173.898	191.678	209.457	227.237	245.017	262.796	264.096	265.395	266.694
52000 Ministério da Defesa	1.211.596	1.590.461	1.908.910	2.227.359	2.545.807	2.864.256	3.182.704	3.395.598	3.608.491	3.821.384
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	250	333	417	500	583	667	750	833	917	1.000
Total	1.446.322	1.891.164	2.271.144	2.651.124	3.031.104	3.411.084	3.791.065	4.065.076	4.339.088	4.613.100

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e aos restos a pagar. 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. 3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estejam listadas no Anexo X.

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS (CONSIDERADOS OS

IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 1, DE QUE TRATA O ANEXO X, RP 2,

RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9) R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS

PROCESSADOS

NÃO PROCESSADOS

TOTAL

20000 Presidência da República 21.494 739.454 760.948 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 1.614.224 1.104.424 2.718.649 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 766.039 1.818.692 2.584.732 25000 Ministério da Fazenda 48.307 1.133.447 1.181.754 26000 Ministério da Educação 526.852 11.663.526 12.190.378 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 27.625 61.731 89.356 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 74.420 1.196.873 1.271.293 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica * 535 16.337 16.873 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados** 63 11.238 11.301 32000 Ministério de Minas e Energia 15.619 54.633 70.252 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ** 3.500 19.931 23.432 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica** 12.834 25.815 38.649 32396 Agência Nacional de Mineração** 2.406 16.738 19.145 33000 Ministério da Previdência Social 75.881 378.605 454.486 35000 Ministério das Relações Exteriores 10.322 154.491 164.813 36000 Ministério da Saúde 1.623.343 13.712.905 15.336.247 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária** 2.424 42.055 44.479 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar** 1.716 23.367 25.082 37000 Controladoria-Geral da União 2.328 44.811 47.139 39000 Ministério dos Transportes 154.159 4.639.661 4.793.820 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres** 8.845 68.544 77.389 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 23.941 344.467 368.408 41000 Ministério das Comunicações 1.759 154.269 156.028 41231 Agência Nacional de Telecomunicações** 3.958 111.489 115.447 42000 Ministério da Cultura 117.886 433.064 550.950 42206 Agência Nacional do Cinema** 275 9.232 9.507 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 54.621 429.559 484.180 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 169.683 633.512 803.196 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 10.979 92.391 103.370 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 92.498 801.348 893.846 51000 Ministério do Esporte 165.451 616.027 781.477 52000 Ministério da Defesa 77.907 5.222.434 5.300.342 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 826.426 5.200.533 6.026.960 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** 4.530 34.002 38.532 54000 Ministério do Turismo 127.096 529.707 656.803 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 84.257 1.213.922 1.298.179 56000 Ministério das Cidades 2.031.162 5.664.496 7.695.658 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 24.504 106.796 131.300 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 20 508 528 63000 Advocacia-Geral da União 14.285 108.429 122.714 65000 Ministério das Mulheres 15.691 178.651 194.343 67000 Ministério da Igualdade Racial 3.183 31.028 34.211 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 22.325 681.439 703.764 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 932 11.298 12.230 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 1.425 25.467 26.892 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 1.613 73.195 74.809 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 65.091 157.610 222.701 83000 Banco Central do Brasil*** 1.192 73.186 74.378 84000 Ministério dos Povos Indígenas 15.582 280.547 296.129

SUBTOTAL

8.951.209 60.145.886 69.097.096

OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO

2.383.438 17.441.783 19.825.221

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)

360.255 8.402.742 8.762.997

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)

307.508 10.496.272 10.803.780

EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)

331.552 11.648.450 11.980.003

EMENDAS DE RELATOR (RP9)

1.519.093 2.347.985 3.867.078

TOTAL

13.853.055 110.483.119 124.336.174 (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO VIII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

DEMONSTRATIVO

DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE

RESULTADO PRIMÁRIO – RP 1, DE QUE TRATA O ANEXO X, RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9) R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS

PROCESSADOS

NÃO

PROCESSADOS

TOTAL

20000 Presidência da República 21.494 739.454 760.948 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 1.614.224 1.104.424 2.718.649 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 766.039 1.818.692 2.584.732 25000 Ministério da Fazenda 48.307 1.133.447 1.181.754 26000 Ministério da Educação 526.852 11.663.526 12.190.378 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 27.625 61.731 89.356 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 74.420 1.196.873 1.271.293 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica * 535 16.337 16.873 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados** 63 11.238 11.301 32000 Ministério de Minas e

Energia 15.619 54.633 70.252 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
** 3.500 19.931 23.432 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica** 12.834 25.815 38.649 32396
Agência Nacional de Mineração** 2.406 16.738 19.145 33000 Ministério da Previdência Social
75.881 378.605 454.486 35000 Ministério das Relações Exteriores 10.322 154.491 164.813 36000
Ministério da Saúde 1.623.343 13.712.905 15.336.247 36212 Agência Nacional de Vigilância
Sanitária** 2.424 42.055 44.479 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar** 1.716 23.367
25.082 37000 Controladoria-Geral da União 2.328 44.811 47.139 39000 Ministério dos Transportes
154.159 4.639.661 4.793.820 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres** 8.845 68.544
77.389 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 23.941 344.467 368.408 41000 Ministério das
Comunicações 1.759 154.269 156.028 41231 Agência Nacional de Telecomunicações** 3.958
111.489 115.447 42000 Ministério da Cultura 117.886 433.064 550.950 42206 Agência Nacional do
Cinema** 275 9.232 9.507 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 54.621 429.559
484.180 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 169.683 633.512 803.196
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 10.979 92.391 103.370 49000 Ministério do
Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 92.498 801.348 893.846 51000 Ministério do Esporte
165.451 616.027 781.477 52000 Ministério da Defesa 77.907 5.222.434 5.300.342 53000 Ministério
da Integração e do Desenvolvimento Regional 826.426 5.200.533 6.026.960 53210 Agência
Nacional de Águas e Saneamento Básico** 4.530 34.002 38.532 54000 Ministério do Turismo
127.096 529.707 656.803 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e
Combate à Fome 84.257 1.213.922 1.298.179 56000 Ministério das Cidades 2.031.162 5.664.496
7.695.658 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 24.504 106.796 131.300 60000 Gabinete da
Vice-Presidência da República 20 508 528 63000 Advocacia-Geral da União 14.285 108.429
122.714 65000 Ministério das Mulheres 15.691 178.651 194.343 67000 Ministério da Igualdade
Racial 3.183 31.028 34.211 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 22.325 681.439 703.764 68201
Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 932 11.298 12.230 68213 Agência Nacional de
Aviação Civil** 1.425 25.467 26.892 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte 1.613 73.195 74.809 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da
Cidadania 65.091 157.610 222.701 83000 Banco Central do Brasil*** 1.192 73.186 74.378 84000
Ministério dos Povos Indígenas 15.582 280.547 296.129

SUBTOTAL

8.951.209 60.145.886 69.097.096

OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO

2.383.438 17.441.783 19.825.221

EMENDAS

IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)

360.255 8.402.742 8.762.997

EMENDAS

IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)

307.508 10.496.272 10.803.780

EMENDAS

DE COMISSÃO (RP8)

331.552 11.648.450 11.980.003

EMENDAS

DE RELATOR (RP9)

1.519.093 2.347.985 3.867.078

TOTAL

13.853.055 110.483.119 124.336.174 (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO IX

DESPESAS FINANCEIRAS (CONSIDERADOS OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – GND 3,

4 E 5 DAS AÇÕES RELACIONADAS)

CÓDIGO

ÓRGÃO/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTROLE DE FLUXO

FINANCEIRO

20000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

00X6 Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social (Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024)

NÃO

00XF Financiamento de operações de crédito reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010)

NÃO

22000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

0012 Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)

NÃO

24000

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

0A37 Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007)

NÃO

25000

MINISTÉRIO DA FAZENDA

0021 Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios

SIM

0023 Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional

NÃO

00XB Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023, art. 12, § 1º)

NÃO

00XC Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)

NÃO

00XO Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano

NÃO

0461 Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização

NÃO

0617 Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais

– FCVS

NÃO

0A81 Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001)

NÃO

0A84 Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001)

NÃO

26000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

00IG Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001)

NÃO

36213

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

0354 Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000)

NÃO

40000

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

0158 Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES

NÃO

41000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

00TT Financiamento a Projetos de Expansão, Uso e Melhoria da Qualidade das Redes e dos Serviços de Telecomunicações

NÃO

00V1 Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (Programa ACESSA Crédito Telecom)

NÃO

0505 Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações

NÃO

42000

MINISTÉRIO DA CULTURA

006A Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual

SIM

006C Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

SIM

44000

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

00J4 Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima

NÃO

49000

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

0061 Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras (Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998)

SIM

0427 Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993)

SIM

52000

MINISTÉRIO DA DEFESA

00GY Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha

NÃO

00JE Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica

NÃO

00M5 Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha

NÃO

0283 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual

NÃO

53000

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

0029 Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989)

NÃO

0030 Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989)

NÃO

0031 Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989)

NÃO

0353 Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)

NÃO

0355 Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)

NÃO

0534 Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte - FNO (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989)

NÃO

0E83 Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)

NÃO

54000

MINISTÉRIO DO TURISMO

0454 Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional

NÃO

68000

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

00X8 Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro

NÃO

0118 Financiamentos à Infraestrutura Aquaviária, Portuária e Construção/Manutenção Naval

NÃO

ANEXO X

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO

ART. 72, § 2º, DA LEI Nº 15.321,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

CÓDIGO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES COM INDICADOR RP1

0069 Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA

(MAPA)

0070 Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) 0074 Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) 0089 Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC) 0095 Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação 00B7 Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) 00BA Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) 00BC Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) 00BG Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) 00CA Concessão de Bolsas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI 00E8 Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM

(MJSP)

00M1 Benefícios Assistenciais Decorrentes Do Auxílio-Funeral E Natalidade 00PI Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 00R2 Aprimoramento da Segurança Pública Nacional 00R3 Transferências aos Entes Federativos para Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional 00TZ Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021) 00U1 Subvenção Econômica destinada à Aquisição e/ou Construção de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro (Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022) 00UB Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias 00UC Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde 00US Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD 00UT Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica 00UW Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem 00UZ Implementação de Iniciativas Voltadas ao Enfrentamento à Violência Contra Mulheres 00V0 Implantação de Centros Comunitários pela Vida – CONVIVE 00V3 Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 121) 00W5 Contribuição ao Escritório da Organização Mundial de Turismo – OMT no Brasil (MTUR) 00W8 Contribuição à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear –

CERN (MCTI)

0113 Contribuição ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE) 0128 Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) 0218 Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) 0221 Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS) 0359 Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) 0420 Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) 0515 Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica 0539 Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPO) 0869 Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) 0872 Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) 0873 Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE) 0969 Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica 0B73 Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE) 0B75 Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) 15P9 Construção de Imóvel da Força Nacional de Segurança Pública 164C Construção da Academia Nacional de Polícia

Penal – SENAPPEN 2000 Administração da Unidade 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 2010 Assistência Pré-Escolar Aos Dependentes Dos Servidores Civis, Empregados E Militares 2011 Auxílio-Transporte Aos Servidores Civis, Empregados E Militares 2012 Auxílio-Alimentação Aos Servidores Civis, Empregados E Militares 20AB Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária 20AD Piso De Atenção Básica Variável - Saúde Da Família 20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde 20AI Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) 20AL Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro –

SISCEAB

20YE Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes 212O Movimentação de Militares 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos 219A Piso de Atenção Primária à Saúde 218Z Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – FCDF 21BP Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária 21BQ Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade 21BZ Prestação de Auxílios à Navegação 21EZ Auxílio-Moradia dos Militares dos Ex-Territórios 2585 Serviço de Reabilitação Profissional 2865 Suprimento de Fardamento 2913 Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e Espaciais 2919 Registro e Fiscalização de Produtos Controlados 2B00 Atuação da Força Nacional de Segurança Pública 2E79 Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) 4295 Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas 4368 Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico 4370 Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST) e Hepatites Virais 4705 Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado 8442 Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família 8573 Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB 8577 Piso de Atenção Básica Fixo 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade 8744 Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)

CÓDIGO

DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

30907 Fundo Penitenciário Nacional 30911 Fundo Nacional de Segurança Pública

DESCRIÇÃO

PROGRAMA 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM

ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS - COM

INDICADOR RESULTADO PRIMÁRIO 1 CONSTANTES NAS DOTAÇÕES DOS

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Programa 0910 Indicador RP 1 Exceto Poder Legislativo/Poder Judiciário/Ministério Público da União/Defensoria Pública da União

ANEXO XI

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2026 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO

PREVISTO

Total 1º Bim. 2º Bim. 3º Bim. 4º Bim. 5º Bim. 6º Bim.

ADMINISTRADA PELA RFB (*)

379.977	329.715	305.638	321.602	351.516	352.542	2.040.990	Arrecadação Líquida para o RGPS
122.151	123.266	125.117	126.200	126.760	169.659	793.153	Concessões e Permissões
1.025	661	1.085	799	549	2.818	6.937	Complemento do FGTS (LC nº 110/01)
10	10	10	10	10	10	10	60
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	3.292	3.163	3.124	3.067	3.095	4.627	20.367
Contribuição do Salário Educação	6.378	6.305	6.599	6.111	6.540	9.005	40.937
Exploração de Recursos Naturais	23.704	24.355	12.685	22.910	23.161	53.571	160.386
Dividendos e Participações	2.470	4.472	38.248	2.465	2.017	4.432	54.104
Fontes Próprias	3.123	3.074	2.348	2.742	3.246	3.102	17.634
Demais Receitas	10.945	13.117	10.544	8.099	13.826	6.963	63.493

TOTAL

553.075 508.137 505.396 494.004 530.720 606.730 3.198.061 *Líquido de incentivos fiscais.

ANEXO XI

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PREVISÃO DA

RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2026 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*) R\$

milhões

DISCRIMINAÇÃO

REALIZADO

PREVISTO

Total 1º Bim. 2º Bim. 3º Bim. 4º Bim. 5º Bim. 6º Bim.

ADMINISTRADA PELA RFB (*)

375.982	320.347	305.074	333.151	351.054	346.822	2.032.430	Arrecadação Líquida para o RGPS
119.209	121.237	123.705	125.904	128.312	166.922	785.289	Concessões e Permissões
1.004	819						

1.107 585 533 2.457 6.506 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) - 3 5 1 27 27 63 Contribuição
Plano de Seg. do Servidor 2.946 2.939 3.161 3.090 3.024 4.664 19.824 Contribuição do Salário
Educação 6.145 6.034 6.335 5.910 6.342 8.789 39.556 Exploração de Recursos Naturais 22.176
30.564 17.122 29.043 28.352 49.867 177.123 Dividendos e Participações 1.803 4.634 13.422 3.491
7.476 23.730 54.555 Fontes Próprias 3.330 2.602 2.679 2.886 3.036 2.896 17.429 Demais Receitas
8.526 11.601 11.555 10.689 10.971 11.387 64.729

TOTAL

541.119 500.780 484.164 514.751 539.127 617.560 3.197.503 *Líquido de incentivos Fiscais

ANEXO XII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2026 – LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

E INCENTIVOS FISCAIS

R\$ milhões

RECEITAS

PREVISTO

Total 1º Bim. 2º Bim. 3º Bim. 4º Bim. 5º Bim. 6º Bim.

Imposto de Importação 19.106 17.725 18.493 20.763 21.730 19.369 117.187 Imposto Sobre a
Exportação 0 0 0 2 2 2 7 Imposto sobre Produtos Industrializados 15.891 15.485 15.776 17.178
18.264 17.371 99.965 IPI - Fumo 1.900 2.120 1.757 1.962 1.783 2.085 11.606 IPI - Bebidas 649 631
576 472 599 753 3.680 IPI - Automóveis 1.483 1.347 1.412 1.809 1.870 1.830 9.751 IPI - Vinculado à
Importação 5.604 5.029 5.401 6.005 6.252 5.475 33.766 IPI - Outros 6.254 6.359 6.631 6.931 7.760
7.227 41.161 Imposto de Renda 182.187 153.027 138.443 132.069 152.510 166.681 924.918 IR -
Pessoa Física 5.063 6.311 36.474 13.937 12.798 11.487 86.070 IR - Pessoa Jurídica 84.667 58.165
25.609 55.946 58.807 40.341 323.536 IR - Retido na Fonte 92.457 88.552 76.360 62.185 80.905
114.853 515.312 IRRF - Rendimentos do Trabalho 50.058 48.411 16.571 16.926 37.430 42.943
212.339 IRRF - Rendimentos do Capital 22.476 22.389 39.867 26.029 24.820 48.746 184.325 IRRF -
Rendimentos de Residentes no Exterior 15.639 14.093 14.874 14.601 14.297 18.802 92.307 IRRF -
Outros Rendimentos 4.285 3.658 5.048 4.630 4.359 4.362 26.341 Imposto sobre Operações
Financeiras 16.321 16.157 17.034 17.513 17.757 18.682 103.463 Imposto Territorial Rural 359 137
123 154 2.810 527 4.110 Conveniado 323 123 111 138 2.529 474 3.699 Não Conveniado 36 14 12
15 281 53 411 COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social 68.338 66.797 69.141 71.186 73.377
74.205 423.045 Contribuição para o PIS-PASEP 19.646 19.183 19.171 19.855 20.307 20.426
118.588 CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido 49.492 33.441 18.267 34.047 34.681 25.657 195.585
CIDE - Combustíveis 615 441 534 736 696 697 3.718 Contribuição para o FUNDAF 33 107 89 134
117 144 624 Outras Receitas Administradas 7.992 7.216 8.565 7.967 9.266 8.782 49.788 Receitas
de Loterias 2.683 2.297 2.394 2.108 2.163 1.913 13.559 CIDE - Remessas ao Exterior 3.128 2.622
2.649 2.604 3.648 3.587 18.238 Demais Outras Receitas 2.181 2.297 3.522 3.255 3.455 3.282
17.991 Incentivos Fiscais -4 -1 - -3 -1 - -8

RECEITA ADMINISTRADA

379.977 329.715 305.638 321.602 351.516 352.542 2.040.990

ANEXO XII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2026 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

E INCENTIVOS FISCAIS R\$

milhões

RECEITAS

REALIZADO

PREVISTO

Total 1º Bim. 2º Bim. 3º Bim. 4º Bim. 5º Bim. 6º Bim.

Imposto de Importação 14.849 16.876 19.279 19.833 21.630 17.945 110.412 Imposto Sobre a
Exportação 0 0 7.800 7.800 0 0 15.602 Imposto sobre Produtos Industrializados 14.029 15.306
16.147 16.532 17.787 16.760 96.560

IPI -

Fumo 2.167 2.125 1.762 1.808 1.846 1.800 11.508

IPI -

Bebidas 704 653 623 589 693 740 4.002

IPI -

Automóveis 1.226 1.176 1.282 1.212 1.059 1.377 7.331

IPI -

Vinculado à Importação 4.947 5.809 6.647 6.799 7.435 6.209 37.847

IPI -

Outros 4.985 5.543 5.833 6.123 6.754 6.634 35.872 Imposto de Renda 181.932 150.746 135.792
141.045 157.280 163.673 930.469 IR - Pessoa Física 5.791 6.207 36.130 12.803 12.030 11.237
84.198 IR - Pessoa Jurídica 79.819 57.440 28.351 55.545 58.046 34.979 314.181 IR - Retido na
Fonte 96.321 87.099 71.312 72.697 87.204 117.457 532.090

IRRF -

Rendimentos do Trabalho 49.139 43.478 7.994 27.733 37.630 40.886 206.859

IRRF -

Rendimentos do Capital 26.476 25.826 43.261 26.132 28.377 51.534 201.606

IRRF -

Rendimentos de Residentes no Exterior 15.881 14.062 14.906 14.526 16.389 20.311 96.075

IRRF -

Outros Rendimentos 4.825 3.734 5.151 4.305 4.808 4.726 27.549 Imposto sobre Operações Financeiras 16.815 15.714 16.546 18.230 18.367 19.153 104.825 Imposto Territorial Rural 115 136 124 162 3.061 534 4.133 Conveniado 104 122 112 146 2.755 480 3.719 Não Conveniado 12 14 12 16 306 53 413

COFINS

- Contr. Financ. Seguridade Social 67.653 63.150 63.797 69.128 70.666 75.159 409.554 Contribuição para o PIS-PASEP 18.328 17.591 17.533 18.913 19.073 19.610 111.048

CSLL -

Contr. Social s/ Lucro Líquido 47.733 32.921 19.715 32.798 33.948 25.366 192.482

CIDE -

Combustíveis 526 530 643 663 675 771 3.807 Contribuição para o FUNDAF 325 104 87 88 105 105 815 Outras Receitas Administradas 13.675 7.281 7.610 7.961 8.463 7.747 52.738 Receitas de Loterias 3.155 1.953 2.123 2.506 2.413 2.050 14.200

CIDE -

Remessas ao Exterior 3.500 2.635 2.716 2.992 3.397 3.325 18.565 Demais Outras Receitas 7.019 2.693 2.771 2.463 2.653 2.373 19.973 Incentivos Fiscais - -9 - -3 -1 - -13

RECEITA

ADMINISTRADA

375.982 320.347 305.074 333.151 351.054 346.822 2.032.430

ANEXO XIII

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

– 2026 R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO

VALORES ACUMULADOS

QUADRIMESTRE

Jan-Abr Jan-Ago Jan-Dez 1. Receitas 226.986 464.487 696.492 2. Despesas 206.734 433.489 678.168 2.1 Investimentos 38.098 76.973 121.045 2.2 Demais Despesas 168.636 356.516 557.124 3. Resultado PDG Total (1-2) 20.251 30.998 18.323 4. Ajuste Petrobras e ENBPar 23.294 35.207 33.631 5. Resultado PDG Meta Fiscal (3-4) -3.043 -4.209 -15.308 6. Ajuste EMGEA (*) - - - 7. Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6) -3.043 -4.209 -15.308 8. Ajuste Novo PAC (**) 1.280 2.348 4.234 9. Ajuste Reequilíbrio Econômico (***) 7.736 10.000 10.000 10. Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8+9) 5.973 8.139 -1.074 11. Meta Fiscal 5.973 8.139 -6.752 12. Suficiência de Meta [Se Positivo] (10-11) - - 5.678 (*) Ajustes da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo Programa de Dispendios Globais – PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa. (**) Exclusão dos investimentos em despesas do Novo PAC,

no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso III. (***) Exclusão das despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso IV.

Observação: principais empresas (resultado acumulado): Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON (-R\$ 3.102 milhões); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS (-R\$ 967 milhões); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (-R\$ 9.101 milhões); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (-R\$ 655 milhões); SERPRO (+R\$ 285 milhões); Autoridade Portuária de Santos – APS (-R\$ 570 milhões); Companhia Docas do Pará – CDP (-R\$ 313 milhões); e Empresa Gestora de Ativos – EMGEA (-R\$ 649 milhões).

ANEXO XIII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

RESULTADO

PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2026 R\$

milhões

DISCRIMINAÇÃO

VALORES ACUMULADOS

QUADRIMESTRE

Jan-Abr Jan-Ago Jan-Dez 1.

Receitas 221.914 459.416 691.420 2.

Despesas 222.684 449.438 693.902 2.1 Investimentos 36.833 75.708 119.564 2.2 Demais Despesas (*) 185.851 373.730 574.338 3.

Resultado PDG Total (1-2) -770 9.978 -2.482 4.

Ajuste Petrobras e ENBPar 2.639 14.552 12.976 5.

Resultado PDG Meta Fiscal (3-4) -3.409 -4.574 -15.458 6.

Ajuste Emgea (*) - - 157 7.

Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6) -3.409 -4.574 -15.301 8.

Ajuste Novo PAC (**) 1.044 2.111 3.782 9.

Ajuste Reequilíbrio Econômico (***) 7.877 10.000 10.000 10.

Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8+9) 5.512 7.537 -1.520 11.

Meta Fiscal 5.512 7.537 -6.752 12.

Suficiência de Meta [Se Positivo] (9-10) - - 5.232 (*) Ajustes da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são

captadas pelo Programa de Dispêndios Globais – PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa. (**) Exclusão dos investimentos em despesas do Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025. (***) Exclusão das despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

Observação: principais empresas (resultado acumulado): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (-R\$ 9.688 milhões); Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON (-R\$ 2.923 milhões); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS (-R\$ 827 milhões); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (-R\$ 634 milhões); Empresa Gestora de Ativos – EMGEA (-R\$ 633 milhões); Autoridade Portuária de Santos – APS (-R\$ 358 milhões); Companhia Docas do Pará – CDP (-R\$ 294 milhões); Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO (+R\$ 333 milhões).

ANEXO XIV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2026

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO

Jan-Abr Jan-Ago Jan-Dez

1. RECEITA TOTAL

1.061.212	2.060.611	3.198.061	1.1	Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	709.697
1.336.939	2.040.999	1.2	Incentivos Fiscais -5 -7 -8	1.3	Arrecadação Líquida para o RGPS
496.735	793.153	1.4	Outras Receitas	106.102	226.945
2. Transferências a Entes Subnacionais	208.007	406.136	607.467	363.918	

2.1 FPM/FPE/IPI-EE

168.380	326.592	489.396	2.2	Demais	39.627	79.544	118.071	3.	Receita Líquida (1) - (2)	853.205
1.654.476	2.590.594	4.	Despesas	874.487	1.756.729	2.613.510	4.1	Benefícios Previdenciários		
367.927	779.325	1.122.352	4.2	Pessoal e Encargos Sociais	144.321	296.696	456.873	4.3	Outras Despesas Obrigatórias	
167.649	305.335	421.007	4.4	Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	194.590	375.374	613.279	5.	Primário do Governo Central	
-21.282	-102.254	-22.916	5.1	Resultado Primário do Tesouro Nacional	101.228	180.336	306.282	5.2	Resultado Primário da Previdência	
-122.510	-282.590	-329.198	6.	Primário Abaixo da Linha	-21.282	-102.254	-22.916	7.	Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	
-3.043	-4.209	-15.308	8.	Resultado Primário do Governo Federal (6+7)	-24.325	-106.462	-38.224	9.	Meta Fiscal LDO Governo Federal	
33.511	-48.626	27.513	10.	Deduções da Meta LDO*	66.853	70.184	72.070	11.	Meta Ajustada Governo Federal (9-10)	
-33.342	-118.810	-44.557	12.	Suficiência Meta Gov. Fed. [Se Positivo] (8-11)**	9.017	12.348	6.333	*Contempla: R\$ 4.234,8 milhões - investimentos com o Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto no art. 3º, parágrafo		

único, inciso III, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

R\$ 10.000,0 milhões - plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso IV.

R\$ 57.836,1 milhões - despesa com precatórios em razão das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.047 e nº 7064. **O valor indicado está dentro da margem de tolerância conforme o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

ANEXO XIV

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

RESULTADO

PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2026

DISCRIMINAÇÃO

Jan-Abr Jan-Ago Jan-Dez

1. RECEITA TOTAL

1.041.900 2.040.815 3.197.503 1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS) 696.338
1.334.565 2.032.443 1.2 Incentivos Fiscais -9 -12 -13 1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS 240.445
490.055 785.289 1.4 Outras Receitas 105.126 216.207 379.785 2. Transferências a Entes
Subnacionais 193.201 398.372 620.564

2.1 FPM/FPE/IPI-EE

155.049 313.195 490.562 2.2 Demais 38.153 85.177 130.002 3. Receita Líquida (1-2) 848.698
1.642.444 2.576.939 4. Despesas 879.833 1.772.374 2.636.779 4.1 Benefícios Previdenciários
369.051 779.037 1.123.937 4.2 Pessoal e Encargos Sociais 143.643 297.490 457.556 4.3 Outras
Despesas Obrigatórias 163.379 309.912 436.538 4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder
Executivo 203.761 385.935 618.748 5. Primário do Governo Central -31.135 -129.930 -59.840 5.1
Resultado Primário do Tesouro Nacional 97.470 159.052 278.808 5.2 Resultado Primário da
Previdência -128.605 -288.982 -338.649 6.

Centro da Meta de Resultado Primário do Governo Central -31.135 -129.930 34.265 7.

Limite Inferior da Meta de Resultado Primário do Governo Central -31.135 -129.930 0 8. Deduções
da Meta LDO* 59.096 61.226 63.355 9.

Centro da Meta Resultado Primário após Deduções (6-8) - - -29.091 10.

Limite Inferior Meta Resultado Primário após Deduções (7-8) - - -63.355 11.

Suficiência para Centro Meta [se positiva] (5-9) - - -30.749 12.

Suficiência para Limite Inferior Meta [se positiva] (5-10) - - 3.515 *Contempla: R\$ 57.836,1 milhões -
Despesa com precatórios em razão das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7047 e nº 7064.

R\$ 2.500,0 milhões - Despesas com projetos estratégicos em defesa nacional (LC nº 221/2025).

R\$ 3.019, 4 milhões - Despesas temporárias com educação pública e saúde custeadas com recursos do Fundo Social (LC nº 223/2025).

ANEXO XV

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL – 2026

R\$ milhões

DESPESAS

PREVISTO

Total 1º Bim. 2º Bim. 3º Bim. 4º Bim. 5º Bim. 6º Bim.

DESPESAS

399.298	475.189	471.811	410.432	406.225	450.556	2.613.510	Benefícios Previdenciários	163.587
204.340	240.138	171.259	170.795	172.232	1.122.352	Pessoal e Encargos Sociais	68.389	75.932
72.441	79.934	69.926	90.252	456.873	Outras Despesas Obrigatórias	64.651	102.998	67.312 70.375
56.581	59.090	421.007	Abono e Seguro Desemprego	14.449	19.962	22.431	19.645	11.009 9.572
97.067	Anistiados	29 30 32 38 33 45	206	Benefícios de Legislação Especial	267	275	288	273 361
362	1.826	Benefícios de Prestação Continuada	22.031	22.555	21.987	21.885	21.813	21.749 132.021
Complemento do FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001) 11 11 11 11 11 11 63								
Fabricação de Cédulas e Moedas 73 73 66 576 332 336 1.456 Fundef / Fundeb - Complementação								
da União 16.296 8.744 10.143 10.843 11.193 11.193 68.412 Fundo Constitucional do DF (Custeio e								
Capital) 629 1.149 1.005 971 866 768 5.388 ADO nº 25 (a partir de 2020) 665 665 665 665 665 665								
3.988 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) 3.061 3.833 4.145 4.113 4.156 5.888								
25.197 Sentenças/Precatórios/RPVs 702 40.475 723 1.041 1.042 1.280 45.263 Subsídios,								
Subvenções e Proagro 5.583 4.594 5.173 4.656 4.353 6.486 30.845 Transferência ANA - Receitas								
Uso Recursos Hídricos 1 - 23 42 34 36 135 Transferências Multas ANEEL 485 238 246 303 341 323								
1.935 Impacto Primário do FIES 370 395 376 353 372 378 2.243 Financiamento de Campanha								
Eleitoral - - - 4.962 - - 4.962 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo 102.671 91.919								
91.919 88.865 108.923 128.982 613.279 Emendas de Execução Obrigatória 7.253 7.253 7.253								
4.198 5.342 6.486 37.786 Outras Emendas 1.346 1.346 1.346 1.346 2.692 4.038 12.115 Obrigatórias								
com Controle de Fluxo 62.168 62.168 62.168 62.168 62.168 62.168 373.005 Discricionárias Total								
31.904 21.152 21.152 21.152 38.721 56.290 190.372								

ANEXO XV

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PREVISÃO DAS

DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2026 R\$

milhões

DESPESAS

REALIZADO

PREVISTO

Total 1º Bim. 2º Bim. 3º Bim. 4º Bim. 5º Bim. 6º Bim.

DESPESAS

373.612 506.221 472.217 420.324 412.826 451.579 2.636.779 Benefícios Previdenciários 162.287 206.763 238.172 171.814 171.765 173.135 1.123.937 Pessoal e Encargos Sociais 68.506 75.137 70.166 83.681 71.081 88.985 457.556 Outras Despesas Obrigatórias 58.865 104.513 71.265 75.269 62.522 64.103 436.538 Abono e Seguro Desemprego 10.870 19.691 22.067 20.682 13.077 10.241 96.628 Anistiados 44 30 32 38 33 30 206 Auxílio Financeiro aos Estados/Municípios 217 7 6 20 20 20 290 Benefícios de Legislação Especial 192 275 288 273 361 437 1.826 Benefícios de Prestação Continuada 21.707 22.856 22.288 22.186 22.114 22.724 133.874 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) - 3 5 1 27 27 63 Créditos Extraordinários 510 1.629 3.441 3.441 3.441 3.430 15.893 Fabricação de Cédulas e Moedas 100 71 65 565 325 330 1.456 Fundef / Fundeb - Complementação da União 15.859 8.732 10.057 10.740 11.086 11.090 67.563 Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) 920 1.189 1.039 1.003 896 524 5.570 ADO n. 25 (a partir de 2020) 664 665 665 665 665 665 3.988 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) 2.651 3.709 4.011 3.980 4.022 6.010 24.383 Sentenças/Precatórios/RPVs 833 40.264 1.136 1.136 1.136 758 45.263 Subsídios, Subv. e Proagro 3.750 4.799 5.516 4.865 4.552 6.761 30.243 Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos 1 - 23 41 34 35 134 Transferências Multas ANEEL 123 206 213 263 296 578 1.678 Impacto Primário do FIES 426 388 414 409 436 444 2.517 Financiamento de Campanha Eleitoral - - - 4.962 - - 4.962 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo 83.953 119.808 92.614 89.559 107.458 125.356 618.748 Emendas de Execução Obrigatória 2.785 11.721 7.253 4.198 5.231 6.263 37.452 Outras Emendas 751 1.727 1.227 1.227 2.447 3.667 11.047 Obrigatórias com Controle de Fluxo 58.150 68.249 62.335 62.335 61.777 61.219 374.065 Discricionárias Total 22.267 38.111 21.798 21.798 38.003 54.207 196.185

ANEXO XVI

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

R\$ mil

ÓRGÃOS

DOTAÇÃO (a)

Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (b) (c = a + b)

VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)

(d - c) 25000 Ministério da Fazenda - 11.479 11.479 - -11.479 42000 Ministério da Cultura 1.160.000 19.539 1.179.539 1.179.539 - 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 1.043.923 273.046 1.316.969 1.316.969 - Total 2.203.923 304.065 2.507.987 2.496.508 -11.479
Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi em 5 de fevereiro de 2026.

ANEXO XVI

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PROGRAMAÇÃO

DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE

CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR R\$

mil

ÓRGÃOS

DOTAÇÃO (a)

Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (b) (c = a + b)

VALOR

ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)

(d - c) 25000 Ministério da Fazenda - 11.479 11.479 - -11.479 42000 Ministério da Cultura 1.160.000 19.539 1.179.539 1.160.000 -19.539 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 1.043.923 273.046 1.316.969 1.241.390 -75.579 Total 2.203.923 304.065 2.507.987 2.401.390 -106.597 Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal em 24 de março de 2026

ANEXO XVII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE

CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE

RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

R\$ mil Órgãos/Unidades

DOTAÇÃO (a)

LIMITE DE EMPENHO (b)

(c=b-a) Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (d) (e=b+d)

LIMITE DE PAGAMENTO (f)

(f-e) 20000 Presidência da República 1.518.590 1.518.590 - 760.628 2.279.218 1.518.590 -760.628 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 2.520.671 2.520.671 - 2.708.203 5.228.874 2.520.671 -2.708.203 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 11.393.119 11.393.119 - 2.587.900 13.981.019 11.393.119 -2.587.900 25000 Ministério da Fazenda 7.246.684 7.246.684 - 1.181.294 8.427.978 7.246.684 -1.181.294 26000 Ministério da Educação 40.731.734 40.731.734 - 12.185.025 52.916.759 40.731.734 -12.185.025 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 854.231 854.231 - 87.266 941.497 854.231 -87.266 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 3.490.854 3.490.854 - 1.271.252 4.762.106 3.490.854 -1.271.252 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica * 51.700 51.700 - 16.873 68.572 51.700 -16.873 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados** 34.531 34.531 - 11.301 45.832 34.531 -11.301 32000 Ministério de Minas e Energia 525.719 525.719 - 70.235 595.954 525.719 -70.235 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ** 202.621 202.621 - 23.346 225.967 202.621 -23.346 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica** 177.802 177.802 - 38.645 216.448

177.802 -38.645 32396 Agência Nacional de Mineração** 110.188 110.188 - 19.139 129.326
110.188 -19.139 33000 Ministério da Previdência Social 2.177.565 2.177.565 - 451.016 2.628.581
2.177.565 -451.016 35000 Ministério das Relações Exteriores 2.202.138 2.202.138 - 161.151
2.363.288 2.202.138 -161.151 36000 Ministério da Saúde 42.024.708 42.024.708 - 15.306.606
57.331.314 42.024.708 -15.306.606 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária** 235.162
235.162 - 44.479 279.641 235.162 -44.479 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**
167.138 167.138 - 25.082 192.220 167.138 -25.082 37000 Controladoria-Geral da União 156.114
156.114 - 47.131 203.245 156.114 -47.131 39000 Ministério dos Transportes 15.197.106 15.197.106
- 4.787.792 19.984.898 15.197.106 -4.787.792 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**
394.455 394.455 - 77.389 471.844 394.455 -77.389 40000 Ministério do Trabalho e Emprego
870.430 870.430 - 367.958 1.238.388 870.430 -367.958 41000 Ministério das Comunicações
654.021 654.021 - 155.403 809.424 654.021 -155.403 41231 Agência Nacional de
Telecomunicações** 275.370 275.370 - 115.446 390.816 275.370 -115.446 42000 Ministério da
Cultura 2.546.684 2.546.684 - 539.274 3.085.959 2.546.684 -539.274 42206 Agência Nacional do
Cinema** 47.145 47.145 - 9.465 56.611 47.145 -9.465 44000 Ministério do Meio Ambiente e
Mudança do Clima 1.552.267 1.552.267 - 493.397 2.045.664 1.552.267 -493.397 46000 Ministério
da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 974.573 974.573 - 803.131 1.777.704 974.573
-803.131 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 1.801.259 1.801.259 - 103.279 1.904.538
1.801.259 -103.279 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 2.450.769
2.450.769 - 893.068 3.343.837 2.450.769 -893.068 51000 Ministério do Esporte 670.550 670.550 -
778.446 1.448.996 670.550 -778.446 52000 Ministério da Defesa 12.705.812 12.705.812 - 5.476.739
18.182.552 12.705.812 -5.476.739 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
5.792.636 5.792.636 - 6.024.183 11.816.819 5.792.636 -6.024.183 53210 Agência Nacional de
Águas e Saneamento Básico** 192.557 192.557 - 38.518 231.074 192.557 -38.518 54000 Ministério
do Turismo 831.028 831.028 - 656.740 1.487.768 831.028 -656.740 55000 Ministério do
Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 9.836.467 9.836.467 - 1.294.116
11.130.583 9.836.467 -1.294.116 56000 Ministério das Cidades 13.165.567 13.165.567 - 7.651.368
20.816.935 13.165.567 -7.651.368 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 210.652 210.652 -
131.299 341.951 210.652 -131.299 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 4.564 4.564 -
528 5.092 4.564 -528 63000 Advocacia-Geral da União 589.002 589.002 - 122.338 711.340 589.002
-122.338 65000 Ministério das Mulheres 281.205 281.205 - 193.840 475.045 281.205 -193.840
67000 Ministério da Igualdade Racial 158.738 158.738 - 34.185 192.923 158.738 -34.185 68000
Ministério de Portos e Aeroportos 1.232.354 1.232.354 - 703.750 1.936.104 1.232.354 -703.750
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 58.326 58.326 - 12.212 70.537 58.326
-12.212 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 113.904 113.904 - 26.677 140.581 113.904
-26.677 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
370.824 370.824 - 74.809 445.632 370.824 -74.809 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da
Cidadania 422.958 422.958 - 222.663 645.621 422.958 -222.663 83000 Banco Central do Brasil***
490.890 490.890 - 74.378 565.269 490.890 -74.378 84000 Ministério dos Povos Indígenas 658.550
658.550 - 296.096 954.647 658.550 -296.096

SUBTOTAL

190.371.931 190.371.931 - 69.155.060 259.526.992 190.371.931 -69.155.060

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)

26.560.925 26.560.925 - 8.748.536 35.309.461 26.560.925 -8.748.536

EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)

11.225.312 11.225.312 - 10.787.170 22.012.482 11.225.312 -10.787.170

EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º

12.115.250 12.115.250 - 11.972.414 24.087.664 12.115.250 -11.972.414

EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º - - -

3.858.562 3.858.562 - -3.858.562

TOTAL

240.273.418 240.273.418 - 104.521.742 344.795.160 240.273.418 -104.521.742 Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi em 5 de fevereiro de 2026. (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PROGRAMAÇÃO

DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE

DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO -

RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9) Órgãos/Unidades

DOTAÇÃO (a)

LIMITE DE EMPENHO (b)

(c=b-a) Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (d) (e=b+d)

LIMITE DE PAGAMENTO (f)

(f-e) 20000 Presidência da República 1.518.590 1.518.590 - 760.499 2.279.088 1.518.590 -760.499
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 2.432.887 2.308.816 -124.071 2.735.408 5.044.225
2.581.816 -2.462.408 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 11.582.218 11.582.218 -
2.585.673 14.167.891 11.583.818 -2.584.073 25000 Ministério da Fazenda 7.246.684 7.146.684
-100.000 1.178.964 8.325.649 7.146.684 -1.178.964 26000 Ministério da Educação 41.680.805
41.680.805 - 12.850.588 54.531.393 41.680.805 -12.850.588 28000 Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços 854.231 854.231 - 85.976 940.207 854.231 -85.976 30000 Ministério
da Justiça e Segurança Pública 3.490.854 3.490.854 - 1.268.922 4.759.776 3.490.854 -1.268.922

30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica 51.700 51.700 - 16.873 68.572 51.700 -16.873
30212 Agência Nacional de Proteção de Dados 34.531 34.531 - 11.301 45.832 34.531 -11.301
32000 Ministério de Minas e Energia 525.719 525.719 - 69.479 595.199 524.119 -71.079 32265
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis 202.621 202.621 - 23.346 225.967
202.621 -23.346 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica 177.802 177.802 - 38.640 216.443
177.802 -38.640 32396 Agência Nacional de Mineração 110.188 110.188 - 19.139 129.326 110.188
-19.139 33000 Ministério da Previdência Social 2.177.565 2.177.565 - 448.745 2.626.310 2.177.565
-448.745 35000 Ministério das Relações Exteriores 2.202.138 2.202.138 - 159.578 2.361.716
2.202.138 -159.578 36000 Ministério da Saúde 41.786.626 41.784.926 -1.700 15.239.897
57.024.822 41.784.926 -15.239.897 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária 235.162
235.162 - 44.399 279.560 235.162 -44.399 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar 167.138
163.768 -3.370 23.585 187.353 163.768 -23.585 37000 Controladoria-Geral da União 156.114
156.114 - 47.126 203.240 156.114 -47.126 39000 Ministério dos Transportes 15.233.047 14.756.385
-476.663 4.784.730 19.541.115 14.756.385 -4.784.730 39250 Agência Nacional de Transportes
Terrestres 360.700 279.455 -81.245 76.790 356.245 279.455 -76.790 40000 Ministério do Trabalho e
Emprego 870.430 870.430 - 356.742 1.227.172 870.430 -356.742 41000 Ministério das
Comunicações 658.707 639.371 -19.335 154.955 794.327 639.371 -154.955 41231 Agência
Nacional de Telecomunicações 275.370 275.370 - 115.171 390.541 275.370 -115.171 42000
Ministério da Cultura 2.551.833 2.527.927 -23.906 538.436 3.066.362 2.527.927 -538.436 42206
Agência Nacional do Cinema 47.145 47.145 - 9.152 56.298 47.145 -9.152 44000 Ministério do Meio
Ambiente e Mudança do Clima 1.592.319 1.592.319 - 490.504 2.082.823 1.592.319 -490.504 46000
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 1.235.268 1.235.268 - 802.865 2.038.133
1.235.268 -802.865 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 1.801.259 1.801.259 - 102.975
1.904.234 1.801.259 -102.975 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
2.900.769 2.900.769 - 891.559 3.792.328 2.900.769 -891.559 51000 Ministério do Esporte 650.909
583.242 -67.667 794.745 1.377.988 597.142 -780.845 52000 Ministério da Defesa 12.794.514
12.794.514 - 5.470.726 18.265.240 12.827.414 -5.437.826 53000 Ministério da Integração e do
Desenvolvimento Regional 4.943.143 4.842.145 -100.998 6.081.966 10.924.111 5.046.245
-5.877.866 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico 192.557 192.557 - 38.412
230.969 192.557 -38.412 54000 Ministério do Turismo 414.130 406.808 -7.322 671.481 1.078.289
526.308 -551.981 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à
Fome 9.796.734 9.796.734 - 1.291.923 11.088.657 9.796.734 -1.291.923 56000 Ministério das
Cidades 13.316.373 13.232.332 -84.041 7.701.862 20.934.194 13.657.232 -7.276.962 58000
Ministério da Pesca e Aquicultura 210.652 201.823 -8.830 131.299 333.122 201.823 -131.299 60000
Gabinete da Vice-Presidência da República 4.898 4.898 - 528 5.426 4.898 -528 63000
Advocacia-Geral da União 589.002 589.002 - 119.231 708.232 589.002 -119.231 65000 Ministério
das Mulheres 283.623 283.623 - 191.378 475.001 283.623 -191.378 67000 Ministério da Igualdade
Racial 158.738 158.738 - 34.185 192.923 158.738 -34.185 68000 Ministério de Portos e Aeroportos
1.213.349 1.183.037 -30.312 687.562 1.870.599 1.183.037 -687.562 68201 Agência Nacional de
Transportes Aquaviários 58.326 58.326 - 12.211 70.537 58.326 -12.211 68213 Agência Nacional de
Aviação Civil 113.904 113.904 - 26.631 140.535 113.904 -26.631 69000 Ministério do
Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 324.232 193.229 -131.004
74.615 267.844 193.229 -74.615 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 422.958
422.958 - 222.173 645.132 422.958 -222.173 83000 Banco Central do Brasil 490.890 490.890 -
74.378 565.269 490.890 -74.378 84000 Ministério dos Povos Indígenas 682.580 682.580 - 295.833

978.413 682.580 -295.833

SUBTOTAL

190.821.931 189.561.470 -1.260.462 69.853.158 259.414.627 190.629.770 -68.784.858

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)

26.560.925 26.560.925 - 8.733.765 35.294.690 26.560.925 -8.733.765

EMENDAS

IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)

11.225.312 10.890.874 -334.438 10.783.763 21.674.636 10.890.874 -10.783.763

EMENDAS

DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º

12.115.250 12.115.250 - 12.004.413 24.119.663 11.046.950 -13.072.713

EMENDAS

DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º - - -

3.770.745 3.770.745 - -3.770.745

RESERVA FINANCEIRA (ART. 70, §11, LDO 2024)

5.554.779 - -5.554.779 - - - -

TOTAL

246.278.197 239.128.519 -7.149.678 105.145.843 344.274.362 239.128.519 -105.145.843 Obs:
Dados SIAFI 24/03/2026 (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de
órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial
de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVIII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO
DE QUE

TRATA O ANEXO X, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

R\$ mil Órgãos/Unidades

DOTAÇÃO (a)

VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)

(c = b - a) Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d) (e = b + d)

VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)

(f - e) 20000 Presidência da República 141.461 141.461 - 12.843 154.304 141.461 -12.843 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 373.107 373.107 - 12.419 385.527 373.107 -12.419 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 93.883 93.883 - 20.763 114.647 93.883 -20.763 25000 Ministério da Fazenda 583.968 583.968 - 75.949 659.917 583.968 -75.949 26000 Ministério da Educação 14.422.580 14.422.580 - 796.514 15.219.094 14.422.580 -796.514 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 43.200 43.200 - 5.025 48.225 43.200 -5.025 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 3.180.313 3.180.313 - 1.382.687 4.563.000 3.180.313 -1.382.687 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica * 1.441 1.441 - 215 1.656 1.441 -215 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados** 3.220 3.220 - 32 3.252 3.220 -32 32000 Ministério de Minas e Energia 142.555 142.555 - 8.221 150.776 142.555 -8.221 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ** 13.714 13.714 - 2.383 16.096 13.714 -2.383 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica** 10.574 10.574 - 921 11.495 10.574 -921 32396 Agência Nacional de Mineração** 18.703 18.703 - 2.682 21.385 18.703 -2.682 33000 Ministério da Previdência Social 489.938 489.938 - 85.276 575.214 489.938 -85.276 35000 Ministério das Relações Exteriores 984.734 984.734 - 1.598 986.333 984.734 -1.598 36000 Ministério da Saúde 171.514.314 171.514.314 - 13.439.541 184.953.855 171.514.314 -13.439.541 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária** 26.668 26.668 - 4.127 30.796 26.668 -4.127 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar** 9.099 9.099 - 942 10.041 9.099 -942 37000 Controladoria-Geral da União 34.710 34.710 - 4.002 38.711 34.710 -4.002 39000 Ministério dos Transportes 65.128 65.128 - 8.849 73.977 65.128 -8.849 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres** 15.021 15.021 - 2.287 17.308 15.021 -2.287 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 82.302 82.302 - 9.943 92.245 82.302 -9.943 41000 Ministério das Comunicações 12.401 12.401 - 2.889 15.291 12.401 -2.889 41231 Agência Nacional de Telecomunicações** 20.835 20.835 - 2.091 22.926 20.835 -2.091 42000 Ministério da Cultura 44.343 44.343 - 4.558 48.901 44.343 -4.558 42206 Agência Nacional do Cinema** 5.292 5.292 - 469 5.762 5.292 -469 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 103.368 103.368 - 11.142 114.509 103.368 -11.142 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 490.968 490.968 - 73.208 564.176 490.968 -73.208 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 3.829.076 3.829.076 - 107.543 3.936.618 3.829.076 -107.543 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 650.541 650.541 - 19.354 669.896 650.541 -19.354 51000 Ministério do Esporte 2.681 2.681 - 343 3.024 2.681 -343 52000 Ministério da Defesa 15.334.240 15.334.240 - 3.501.429 18.835.669 15.334.240 -3.501.429 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 84.063 84.063 - 14.209 98.272 84.063 -14.209 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** 5.749 5.749 - 580 6.329 5.749 -580 54000 Ministério do Turismo 5.200 5.200 - 1.470 6.671 5.200 -1.470 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 159.558.629 159.558.629 - 108.878 159.667.508 159.558.629 -108.878 56000 Ministério das Cidades 89.418 89.418 - 7.888 97.306 89.418 -7.888 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 2.882 2.882 - 296 3.178 2.882 -296 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 434 434 - 114 548 434 -114 63000 Advocacia-Geral da União 148.230 148.230 - 21.760 169.990 148.230 -21.760 65000 Ministério das Mulheres 1.660 1.660 - 482 2.142 1.660 -482 67000 Ministério da Igualdade Racial 1.360 1.360 - 546 1.906 1.360 -546 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 3.368 3.368 - 634 4.002 3.368 -634 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 5.725 5.725 - 546 6.271 5.725 -546 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 21.729 21.729 - 2.047 23.776 21.729 -2.047 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 1.247 1.247 - 283 1.529 1.247 -283 81000 Ministério

dos Direitos Humanos e da Cidadania 1.906 1.906 - 1.680 3.586 1.906 -1.680 83000 Banco Central do Brasil*** 303.762 303.762 - 24.721 328.482 303.762 -24.721 84000 Ministério dos Povos Indígenas 25.754 25.754 - 6.177 31.931 25.754 -6.177 Total 373.005.495 373.005.495 - 19.792.557 392.798.051 373.005.495 -19.792.557 Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi em 5 de fevereiro de 2026. (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVIII

(Redação dada pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

PROGRAMAÇÃO

DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O

ANEXO X, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR R\$

mil Órgãos/Unidades

DOTAÇÃO (a)

VALOR

ESTIMADO PARA EMPENHO (b)

(c =

b - a) Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d) (e = b + d)

VALOR

ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)

(f - e) 20000 Presidência da República 141.538 141.538 - 12.843 154.381 141.538 -12.843 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 373.107 373.107 - 12.419 385.527 373.107 -12.419 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 93.883 93.883 - 19.221 113.104 93.883 -19.221 25000 Ministério da Fazenda 583.968 583.968 - 75.948 659.916 583.968 -75.948 26000 Ministério da Educação 16.312.041 16.312.041 - 871.976 17.184.017 16.312.041 -871.976 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 43.550 43.550 - 5.025 48.575 43.550 -5.025 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 3.373.123 3.373.123 - 1.380.380 4.753.503 3.373.123 -1.380.380 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica * 1.441 1.441 - 215 1.656 1.441 -215 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados** 3.220 3.220 - 32 3.252 3.220 -32 32000 Ministério de Minas e Energia 142.555 142.555 - 8.221 150.776 142.555 -8.221 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ** 13.714 13.714 - 2.383 16.096 13.714 -2.383 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica** 10.574 10.574 - 921 11.495 10.574 -921 32396 Agência Nacional de Mineração** 18.703 18.703 - 2.682 21.385 18.703 -2.682 33000 Ministério da Previdência Social 489.938 489.938 - 84.921 574.859 489.938 -84.921 35000 Ministério das

Relações Exteriores 984.734 984.734 - 1.598 986.333 984.734 -1.598 36000 Ministério da Saúde 171.064.314 171.064.314 - 13.431.953 184.496.267 171.064.314 -13.431.953 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária** 26.668 26.668 - 4.127 30.796 26.668 -4.127 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar** 9.099 9.099 - 942 10.041 9.099 -942 37000 Controladoria-Geral da União 35.112 35.112 - 4.002 39.114 35.112 -4.002 39000 Ministério dos Transportes 65.128 65.128 - 8.849 73.977 65.128 -8.849 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres** 15.021 15.021 - 2.287 17.308 15.021 -2.287 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 82.302 82.302 - 9.943 92.245 82.302 -9.943 41000 Ministério das Comunicações 16.181 16.181 - 1.044 17.225 16.181 -1.044 41231 Agência Nacional de Telecomunicações** 20.835 20.835 - 2.084 22.919 20.835 -2.084 42000 Ministério da Cultura 44.343 44.343 - 4.558 48.901 44.343 -4.558 42206 Agência Nacional do Cinema** 5.292 5.292 - 469 5.762 5.292 -469 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 104.790 104.790 - 11.142 115.931 104.790 -11.142 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 602.280 602.280 - 73.208 675.488 602.280 -73.208 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 3.362.879 3.362.879 - 107.543 3.470.422 3.362.879 -107.543 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 650.541 650.541 - 11.219 661.761 650.541 -11.219 51000 Ministério do Esporte 2.681 2.681 - 343 3.024 2.681 -343 52000 Ministério da Defesa 15.123.470 15.123.470 - 3.499.726 18.623.196 15.123.470 -3.499.726 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 89.387 89.387 - 14.209 103.596 89.387 -14.209 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** 5.749 5.749 - 580 6.329 5.749 -580 54000 Ministério do Turismo 5.207 5.207 - 1.470 6.677 5.207 -1.470 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 159.529.649 159.529.649 - 108.878 159.638.527 159.529.649 -108.878 56000 Ministério das Cidades 89.418 89.418 - 6.920 96.338 89.418 -6.920 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 3.206 3.206 - 296 3.502 3.206 -296 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 434 434 - 114 548 434 -114 63000 Advocacia-Geral da União 148.230 148.230 - 20.965 169.195 148.230 -20.965 65000 Ministério das Mulheres 1.740 1.740 - 482 2.222 1.740 -482 67000 Ministério da Igualdade Racial 1.460 1.460 - 546 2.006 1.460 -546 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 3.874 3.874 - 634 4.508 3.874 -634 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários** 5.725 5.725 - 546 6.271 5.725 -546 68213 Agência Nacional de Aviação Civil** 21.729 21.729 - 2.045 23.774 21.729 -2.045 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 1.247 1.247 - 283 1.529 1.247 -283 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 1.906 1.906 - 1.680 3.586 1.906 -1.680 83000 Banco Central do Brasil*** 303.762 303.762 - 24.721 328.482 303.762 -24.721 84000 Ministério dos Povos Indígenas 35.039 35.039 - 6.177 41.216 35.039 -6.177 Total 374.064.788 374.064.788 - 19.842.770 393.907.558 374.064.788 -19.842.770 Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal em 24 de março de 2026 (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XIX

(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

CONTENÇÃO

DE DESPESAS - INDISPONIBILIZAÇÃO DE DOTAÇÕES EM ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS
DEMONSTRADAS NO RELATÓRIO DE QUE TRATA O

ART. 73 DA LEI Nº 15.321, DE 31

DE DEZEMBRO DE 2025 R\$

1,00 Órgãos/Unidades Orçamentárias Contenção conjugada de despesas discricionárias Emendas
Demais Total RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 0 0 0 0 0 22000
Ministério da Agricultura e Pecuária 0 9.241.553 0 124.070.854 0 133.312.407 24000 Ministério da
Ciência, Tecnologia e Inovação 0 1.292.857 0 0 0 1.292.857 25000 Ministério da Fazenda 0 0 0
100.000.000 0 100.000.000 26000 Ministério da Educação 0 30.424.663 0 0 0 30.424.663 28000
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 0 0 0 0 0 30000 Ministério da
Justiça e Segurança Pública 0 17.011.439 0 0 0 17.011.439 30211 Conselho Administrativo de
Defesa Econômica (*) 0 0 0 0 0 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (**) 0 0 0 0 0
32000 Ministério de Minas e Energia 0 0 0 0 0 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis (**) 0 0 0 0 0 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**) 0 0 0 0 0 32396
Agência Nacional de Mineração (**) 0 0 0 0 0 33000 Ministério da Previdência Social 0 0 0 0 0
35000 Ministério das Relações Exteriores 0 0 0 0 0 36000 Ministério da Saúde 0 190.914.325 0
1.700.000 0 192.614.325 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**) 0 0 0 0 0 36213
Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0 0 0 3.369.518 0 3.369.518 37000 Controladoria-Geral
da União 0 0 0 0 0 39000 Ministério dos Transportes 0 6.819.987 0 476.662.530 0 483.482.517
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 0 81.245.119 0 81.245.119 40000
Ministério do Trabalho e Emprego 0 0 0 0 0 41000 Ministério das Comunicações 0 0 0 19.335.464
0 19.335.464 41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**) 0 0 0 0 0 42000 Ministério da
Cultura 0 0 0 23.906.164 0 23.906.164 42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0 0 0 0 44000
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 0 0 0 0 0 46000 Ministério da Gestão e da
Inovação em Serviços Públicos 0 0 0 0 0 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 0 0 0 0
0 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 0 729.933 0 0 0 729.933 51000
Ministério do Esporte 0 2.694.727 0 67.666.582 0 70.361.309 52000 Ministério da Defesa 0 811.987
0 0 0 811.987 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 0 50.471.556 0
100.997.716 0 151.469.272 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**) 0 0 0 0 0
54000 Ministério do Turismo 0 4.416.726 0 7.321.932 0 11.738.658 55000 Ministério do
Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 0 2.972.605 0 0 0 2.972.605
56000 Ministério das Cidades 0 14.469.581 0 84.040.976 0 98.510.557 58000 Ministério da Pesca e
Aqüicultura 0 0 0 8.829.618 0 8.829.618 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 0 0 0 0
0 63000 Advocacia-Geral da União 0 0 0 0 0 65000 Ministério das Mulheres 0 0 0 0 0 67000
Ministério da Igualdade Racial 0 0 0 0 0 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 0 216.000 0
30.311.704 0 30.527.704 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**) 0 0 0 0 0 68213
Agência Nacional de Aviação Civil (**) 0 0 0 0 0 69000 Ministério do Empreendedorismo, da
Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 0 1.949.964 0 131.003.520 0 132.953.484 81000
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 0 0 0 0 0 83000 Banco Central do Brasil (***) 0 0 0
0 0 0 84000 Ministério dos Povos Indígenas 0 0 0 0 0

TOTAL 0

334.437.903 0 1.260.461.697 0 1.594.899.600 Órgãos/Unidades Orçamentárias Limitação de movimentação e empenho de despesas discricionárias Emendas Demais Total RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 0 0 0 0 0 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 0 0 0 0 0 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 0 0 0 0 0 25000 Ministério da Fazenda 0 0 0 0 0 26000 Ministério da Educação 0 0 0 0 0 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 0 0 0 0 0 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 0 0 0 0 0 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*) 0 0 0 0 0 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (**) 0 0 0 0 0 32000 Ministério de Minas e Energia 0 0 0 0 0 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**) 0 0 0 0 0 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**) 0 0 0 0 0 32396 Agência Nacional de Mineração (**) 0 0 0 0 0 33000 Ministério da Previdência Social 0 0 0 0 0 35000 Ministério das Relações Exteriores 0 0 0 0 0 36000 Ministério da Saúde 0 0 0 0 0 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**) 0 0 0 0 0 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0 0 0 0 0 37000 Controladoria-Geral da União 0 0 0 0 0 39000 Ministério dos Transportes 0 0 0 0 0 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 0 0 0 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 0 0 0 0 0 41000 Ministério das Comunicações 0 0 0 0 0 41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**) 0 0 0 0 0 42000 Ministério da Cultura 0 0 0 0 0 42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0 0 0 0 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 0 0 0 0 0 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 0 0 0 0 0 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 0 0 0 0 0 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 0 0 0 0 0 51000 Ministério do Esporte 0 0 0 0 0 52000 Ministério da Defesa 0 0 0 0 0 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 0 0 0 0 0 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**) 0 0 0 0 0 54000 Ministério do Turismo 0 0 0 0 0 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 0 0 0 0 0 56000 Ministério das Cidades 0 0 0 0 0 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 0 0 0 0 0 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 0 0 0 0 0 63000 Advocacia-Geral da União 0 0 0 0 0 65000 Ministério das Mulheres 0 0 0 0 0 67000 Ministério da Igualdade Racial 0 0 0 0 0 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 0 0 0 0 0 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**) 0 0 0 0 0 68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**) 0 0 0 0 0 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 0 0 0 0 0 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 0 0 0 0 0 83000 Banco Central do Brasil (***) 0 0 0 0 0 84000 Ministério dos Povos Indígenas 0 0 0 0 0

TOTAL 0 0 0 0 0 0

Órgãos/Unidades Orçamentárias Bloqueio de despesas discricionárias em atendimento à LC nº 200/2023 Emendas Demais Total RP 6 RP 7 RP 8 RP 2 RP 3 20000 Presidência da República 0 0 0 0 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 0 9.241.553 0 124.070.854 0 133.312.407 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 0 1.292.857 0 0 1.292.857 25000 Ministério da Fazenda 0 0 100.000.000 0 100.000.000 26000 Ministério da Educação 0 30.424.663 0 0 30.424.663 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 0 0 0 0 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 0 17.011.439 0 0 17.011.439 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*) 0 0 0 0 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (**) 0 0 0 0 32000 Ministério de Minas e Energia 0 0 0 0 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**) 0 0 0 0 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**) 0 0 0 0 32396 Agência Nacional de Mineração (**) 0 0 0 0 33000 Ministério da Previdência Social 0 0 0 0 35000 Ministério das Relações Exteriores 0 0 0 0 36000 Ministério da Saúde 0 190.914.325 0 1.700.000 0 192.614.325 36212 Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (**) 0 0 0 0 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**) 0 0 3.369.518 0 3.369.518 37000 Controladoria-Geral da União 0 0 0 0 39000 Ministério dos Transportes 0 6.819.987 0 476.662.530 0 483.482.517 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**) 0 0 81.245.119 0 81.245.119 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 0 0 0 0 41000 Ministério das Comunicações 0 0 19.335.464 0 19.335.464 41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**) 0 0 0 0 42000 Ministério da Cultura 0 0 23.906.164 0 23.906.164 42206 Agência Nacional do Cinema (**) 0 0 0 0 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 0 0 0 0 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 0 0 0 0 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 0 0 0 0 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 0 729.933 0 0 729.933 51000 Ministério do Esporte 0 2.694.727 0 67.666.582 0 70.361.309 52000 Ministério da Defesa 0 811.987 0 0 811.987 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 0 50.471.556 0 100.997.716 0 151.469.272 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**) 0 0 0 0 54000 Ministério do Turismo 0 4.416.726 0 7.321.932 0 11.738.658 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 0 2.972.605 0 0 2.972.605 56000 Ministério das Cidades 0 14.469.581 0 84.040.976 0 98.510.557 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura 0 0 8.829.618 0 8.829.618 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 0 0 0 0 63000 Advocacia-Geral da União 0 0 0 0 65000 Ministério das Mulheres 0 0 0 0 67000 Ministério da Igualdade Racial 0 0 0 0 68000 Ministério de Portos e Aeroportos 0 216.000 0 30.311.704 0 30.527.704 68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**) 0 0 0 0 68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**) 0 0 0 0 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 0 1.949.964 0 131.003.520 0 132.953.484 81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 0 0 0 0 83000 Banco Central do Brasil (***) 0 0 0 0 84000 Ministério dos Povos Indígenas 0 0 0 0

TOTAL 0

334.437.903 0 1.260.461.697 0 1.594.899.600 *Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. ** Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. *** Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XX

(Incluído pelo Decreto nº 12.914, de 2026)

DEMONSTRAÇÃO

DA COMPATIBILIDADE DAS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO
FEDERAL COM O RELATÓRIO DE QUE TRATA O

ART. 73 DA LEI Nº 15.321, DE 31 DE

DEZEMBRO DE 2025 R\$

1,00 Órgãos/Unidades Orçamentárias Despesas Primárias Obrigatórias Despesas Primárias Discricionárias Contenção da Despesas Discricionárias Despesas Primárias Discricionárias Líquidas de contenção Total Despesa com controle de fluxo Líquida de contenção Limitação de movimentação

e empenho de despesas discricionárias Bloqueio de despesas discricionárias em atendimento à LC 200/2023 Contenção conjugada 20000 Presidência da República 141.537.855 1.553.187.596 0 0 0 1.553.187.596 1.694.725.451 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária 373.107.421 3.463.631.489 0 -133.312.407 -133.312.407 3.330.319.082 3.703.426.503 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 93.883.366 11.733.802.834 0 -1.292.857 -1.292.857 11.732.509.977 11.826.393.343 25000 Ministério da Fazenda 583.968.033 7.247.384.123 0 -100.000.000 -100.000.000 7.147.384.123 7.731.352.156 26000 Ministério da Educação 16.312.041.115 43.273.954.350 0 -30.424.663 -30.424.663 43.243.529.687 59.555.570.802 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 43.549.917 861.400.563 0 0 0 861.400.563 904.950.480 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública 3.373.122.782 4.403.303.601 0 -17.011.439 -17.011.439 4.386.292.162 7.759.414.944 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (1) 1.440.603 51.699.565 0 0 0 51.699.565 53.140.168 30212 Agência Nacional de Proteção de Dados (2) 3.219.972 34.531.176 0 0 0 34.531.176 37.751.148 32000 Ministério de Minas e Energia 142.554.607 525.719.282 0 0 0 525.719.282 668.273.889 32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2) 13.713.608 202.621.085 0 0 0 202.621.085 216.334.693 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (2) 10.573.610 177.802.259 0 0 0 177.802.259 188.375.869 32396 Agência Nacional de Mineração (2) 18.702.593 110.187.798 0 0 0 110.187.798 128.890.391 33000 Ministério da Previdência Social 489.938.115 2.178.464.648 0 0 0 2.178.464.648 2.668.402.763 35000 Ministério das Relações Exteriores 984.734.496 2.204.327.621 0 0 0 2.204.327.621 3.189.062.117 36000 Ministério da Saúde 171.064.314.477 72.396.969.375 0 -192.614.325 -192.614.325 72.204.355.050 243.268.669.527 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2) 26.668.342 235.161.708 0 0 0 235.161.708 261.830.050 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (2) 9.099.188 167.137.999 0 -3.369.518 -3.369.518 163.768.481 172.867.669 37000 Controladoria-Geral da União 35.112.141 156.113.682 0 0 0 156.113.682 191.225.823 39000 Ministério dos Transportes 65.127.665 15.464.458.472 0 -483.482.517 -483.482.517 14.980.975.955 15.046.103.620 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (2) 15.021.409 360.699.912 0 -81.245.119 -81.245.119 279.454.793 294.476.202 40000 Ministério do Trabalho e Emprego 82.301.855 944.861.863 0 0 0 944.861.863 1.027.163.718 41000 Ministério das Comunicações 16.181.477 680.406.841 0 -19.335.464 -19.335.464 661.071.377 677.252.854 41231 Agência Nacional de Telecomunicações (2) 20.834.552 275.369.967 0 0 0 275.369.967 296.204.519 42000 Ministério da Cultura 44.343.181 3.102.264.651 0 -23.906.164 -23.906.164 3.078.358.487 3.122.701.668 42206 Agência Nacional do Cinema (2) 5.292.262 47.145.489 0 0 0 47.145.489 52.437.751 44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 104.789.520 1.717.288.108 0 0 0 1.717.288.108 1.822.077.628 46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 602.279.605 8.198.697.565 0 0 0 8.198.697.565 8.800.977.170 47000 Ministério do Planejamento e Orçamento 3.362.879.150 1.801.259.384 0 0 0 1.801.259.384 5.164.138.534 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 650.541.357 3.026.579.006 0 -729.933 -729.933 3.025.849.073 3.676.390.430 51000 Ministério do Esporte 2.681.496 1.874.214.341 0 -70.361.309 -70.361.309 1.803.853.032 1.806.534.528 52000 Ministério da Defesa 15.123.470.018 15.499.838.717 0 -811.987 -811.987 15.499.026.730 30.622.496.748 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 89.387.347 9.123.233.771 0 -151.469.272 -151.469.272 8.971.764.499 9.061.151.846 53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (2) 5.749.012 192.866.606 0 0 0 192.866.606 198.615.618 54000 Ministério do Turismo 5.206.670 1.826.945.110 0 -11.738.658 -11.738.658 1.815.206.452 1.820.413.122 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 159.529.649.248 11.124.555.701

0 -2.972.605 -2.972.605 11.121.583.096 170.651.232.344 56000 Ministério das Cidades 89.418.215
15.149.320.189 0 -98.510.557 -98.510.557 15.050.809.632 15.140.227.847 58000 Ministério da
Pesca e Aquicultura 3.206.001 223.653.458 0 -8.829.618 -8.829.618 214.823.840 218.029.841
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República 434.301 4.898.377 0 0 0 4.898.377 5.332.678
63000 Advocacia-Geral da União 148.230.194 590.001.756 0 0 0 590.001.756 738.231.950 65000
Ministério das Mulheres 1.739.945 359.206.710 0 0 0 359.206.710 360.946.655 67000 Ministério da
Igualdade Racial 1.459.766 181.357.644 0 0 0 181.357.644 182.817.410 68000 Ministério de Portos
e Aeroportos 3.873.963 1.220.698.605 0 -30.527.704 -30.527.704 1.190.170.901 1.194.044.864
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (2) 5.724.648 58.325.704 0 0 0 58.325.704
64.050.352 68213 Agência Nacional de Aviação Civil (2) 21.729.061 113.904.005 0 0 0 113.904.005
135.633.066 69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno
Porte 1.246.708 426.482.475 0 -132.953.484 -132.953.484 293.528.991 294.775.699 81000
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 1.906.421 530.615.153 0 0 0 530.615.153
532.521.574 83000 Banco Central do Brasil (3) 303.761.583 490.890.314 0 0 0 490.890.314
794.651.897 84000 Ministério dos Povos Indígenas 35.039.046 690.756.285 0 0 0 690.756.285
725.795.331

TOTAL

374.064.787.917 246.278.196.933 0 -1.594.899.600 -1.594.899.600 244.683.297.333
618.748.085.250 (1) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, e o art. 51 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (2) Unidade com prerrogativas de
órgão setorial de acordo com o art. 3º,

§ 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. (3) Unidade com prerrogativas de órgão setorial
de acordo com o art. 6º,

§ 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021. *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026. Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026 e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 fev. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12846.htm. Acesso em: 5 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, February 12). Decreto nº 12.846 — Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026 e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12846.htm

BibTeX

```
@misc{dec-12846-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12846.htm},  
note = {Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de  
execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026 e dá  
outras providências.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>